



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário – GASEC

EDITAL N°008/2009

Contrato de Concessão Administrativa

**Concessão administrativa para gestão e operação
de unidade hospitalar do Estado da Bahia**

Hospital do Subúrbio

Salvador – Bahia



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	13
2. Objeto do Contrato	13
3. Prazo da Concessão	14
4. Bens da Concessão	15
CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES	17
5. Autorizações	17
6. Financiamento	17
7. Serviços	18
8. Declarações	23
9. Prestação de Informações	24
10. Contratação com Terceiros e Empregados	27
11. Fiscalização da Concessão	28
12. Direitos dos Usuários	30
CAPÍTULO IV – DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO	30
13. Valor do Contrato e Remuneração	30
14. Contraprestação Pública	31
15. Receitas Extraordinárias	37
16. Alocação de Riscos	38
17. Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro	40
CAPÍTULO V – DOS SEGUROS E GARANTIAS	43
18. Seguros	43
19. Garantia de Execução do Contrato pela Concessionária	45



20. Garantia do Pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva.....	47
CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA	47
21. Transferência de Controle.....	48
22. Assunção do Controle pelos Financiadores.....	48
CAPÍTULO VII – SANÇÕES.....	49
23. Penalidades	49
CAPÍTULO VIII – DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	51
24. Intervenção da SESAB	51
25. Casos de Extinção	52
26. Advento do Termo Contratual.....	53
27. Encampação	54
28. Caducidade	54
29. Rescisão.....	56
30. Anulação	56
31. Evento Continuado de Força Maior e Caso Fortuito	57
CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	57
32. Resolução de Controvérsias.....	57
33. Disposições Gerais.....	59
ANEXO 1 – Termo Inicial de Arrolamento e Transferência de Bens e Termo Definitivo de Arrolamento e Transferência de Bens	
ANEXO 2 – Relação e Especificação Mínimas dos Equipamentos Médico-Hospitalares.....	
ANEXO 3 – Indicativos e Especificações dos Serviços	
ANEXO 4 – Cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva.....	
ANEXO 5 - Modelo de Fiança-Bancária.....	
ANEXO 6 – Modelo de Seguro-Garantia	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário – GASEC

ANEXO 7 - Composição Societária e Atos Constitutivos da Concessionária

ANEXO 8 - Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Contas

ANEXO 9 - Rol de Bens Reversíveis.....



CONTRATO DE CONCESSÃO

Aos 28 dias do mês de maio de 2010, pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante:

- (1) O **Estado da Bahia**, por intermédio da **Secretaria da Saúde do Estado da Bahia**, doravante denominada **“SESAB”**, integrante da Administração Estadual direta, com sede em Salvador, Bahia, no Centro Administrativo da Bahia, 4ª Avenida, nº 400, Lado B, neste ato representada pelo Secretário Estadual da Saúde, Dr. JORGE JOSÉ SANTOS PEREIRA SOLLA, CPF nº. 195.307.735-87, devidamente autorizado pelo Decreto de Delegação s/nº, publicado no D.O.E. de 09 de janeiro de 2007, e em conjunto com o Estado da Bahia, **“Poder Concedente”**; e

de outro lado, na qualidade de **“Concessionária”**, doravante assim denominada:

- (2) **A Prodal Saúde S/A**, sociedade por ações, com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Anita Garibaldi nº 2.135, Sala 02 – CEP nº 40.170-130, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº. 11.943.553/0001-02, Inscrição Municipal nº 339.919/001-02, neste ato devidamente representada pelos Srs. Jorge Antônio Duarte Oliveira, brasileiro, divorciado, contador, portador do documento de identidade nº 2.075.742-51 e CPF nº 188.655.505-20 – Diretor Presidente e o Sr. Kleber Benedito Viana de Lima, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do documento de identidade nº 14.818.623 e CPF nº 091.312.548-29.

SESAB e **Concessionária** doravante denominadas, em conjunto, como **“Partes”** e, individualmente, como **“Parte”**

E, na qualidade de interveniente-anuente, a **Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.**, doravante denominada **“Desenbahia”**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade anônima de capital fechado, conforme autorização da Lei Estadual nº 2.321, de 11 de abril de 1966, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº 15.163.587/0001-27, com sede em Salvador, Bahia, na Av. Tancredo Neves, nº 776 - Caminho das Árvores, neste ato representada por meio do seu Presidente, Sr. Sr. Luís Alberto Bastos Petitinga.

CONSIDERANDO QUE

- (A) O Poder Concedente decidiu atribuir à iniciativa privada a gestão e operação, mediante concessão administrativa, da Unidade Hospitalar, conforme autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio do Despacho do Chefe do Poder Executivo, processo nº 030009044430, resolução nº 02/2009 publicado no DOE, 04 de dezembro de 2009;
- (B) Em virtude da decisão mencionada no considerando anterior, a SESAB, de acordo com as competências legais que lhe foram atribuídas, realizou o Leilão (conforme definido abaixo), cujo objeto foi adjudicado à Concessionária, em conformidade com ato da Comissão de Outorga, publicado no DOE de 20 e 21 de março de 2010,

resolvem as Partes celebrar o presente contrato de Concessão (“Contrato”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Disposições Iniciais

1.1. Definições

1.1.1. Para os fins do presente Contrato, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

- (i) **Acreditação:** É o procedimento de avaliação integral da qualidade da estrutura, processos e resultados de operações hospitalares, realizado por Instituição Acreditora independente e não atrelada ao operador da unidade hospitalar, credenciada junto à ONA, à Canadian Council for Health Services Accreditation - CCHSA e/ou The Joint Commission, segundo as regras destas organizações.
- (ii) **Afiliada:** com relação à determinada pessoa ou fundo de investimento, qualquer outra pessoa ou fundo de investimento que se caracterize como sua Controladora ou Controlada.
- (iii) **Agente de Pagamento:** significa o agente de pagamentos à Concessionária, atuando em nome e lugar do Poder Concedente, nos termos do Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Contas (Anexo 8), cuja atribuição será a administração de conta bancária na qual serão depositados os valores das Contraprestações Mensais Efetivas pagas pelo Poder Concedente.
- (iv) **Anexo:** cada um dos documentos anexos ao Contrato.
- (v) **Anexo do Edital:** cada um dos documentos anexos ao Edital.
- (vi) **ANVISA:** Agência Nacional de Vigilância Sanitária, autarquia especial, vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei Federal n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999.
- (vii) **Bens da Concessão:** todos os bens utilizados na operação e manutenção da Unidade Hospitalar, independente de terem sido transferidos à Concessionária na Data da Assunção ou adquiridos, arrendados ou locados pela Concessionária ao longo do Prazo da Concessão.
- (viii) **Bens Reversíveis:** Bens da Concessão necessários à continuidade dos serviços relacionados à Concessão, arrolados no Anexo 9, que serão revertidos ao Poder Concedente ao término do Contrato, de modo obrigatório ou facultativo, conforme determinado no Anexo 9 e a critério da SESAB.
- (ix) **BM&F BOVESPA:** Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros S.A., situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de novembro, 275, Centro.
- (x) **Canadian Council for Health Services Accreditation - CCHSA, The:** Conselho Canadense de Acreditação de Serviços de Saúde, organização independente e sem fins lucrativos, sediada no



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário – GASEC

Canadá, responsável pela elaboração de regras e procedimentos de acreditação.

- (xi) **Catering:** o conjunto de serviços prestados pela Concessionária referentes ao fornecimento de alimentação e bebidas para os Usuários da Unidade Hospitalar, excluída a alimentação de visitantes e de familiares de Clientes que não estejam na condição de acompanhantes obrigatórios na forma da lei.
- (xii) **CCI:** Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional.
- (xiii) **Cliente:** dentro da concepção da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), todo aquele que se utiliza, diretamente, dos serviços de atenção à saúde (internação hospitalar, atendimentos de urgência e emergência, consultas ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos e serviços de apoio diagnóstico terapêutico).
- (xiv) **Comissão de Outorga:** comissão instituída pela SESAB, que será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos ao Leilão.
- (xv) **Comissão Técnica:** comissão composta na forma estabelecida no Contrato para solucionar divergências técnicas e questões relativas aos aspectos econômico-financeiros durante a execução do Contrato.
- (xvi) **Comissionamento:** fase de instalação dos equipamentos na Unidade Hospitalar, compreendida nos 60 (sessenta) dias seguintes à Data de Assunção;
- (xvii) **Concessão:** concessão administrativa do serviço público de gestão e operação do Hospital do Subúrbio, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas no Contrato e seus Anexos.
- (xviii) **Concessionária:** SPE, conforme definido no preâmbulo do Contrato, com a finalidade exclusiva de operar a Concessão.
- (xix) **Contraprestação Anual Máxima:** valor máximo que será pago anualmente à Concessionária, caso esta logre atingir os valores máximos definidos nos Indicadores Quantitativos e Indicadores de Desempenho, na forma do Anexo 4.
- (xx) **Contraprestação Mensal Máxima:** valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor da Contraprestação Anual Máxima, a ser pago mensalmente à Concessionária, que poderá ser reduzido após apurações trimestrais do cumprimento dos Indicadores Quantitativos e dos Indicadores de Desempenho, na forma do Anexo 4.
- (xxi) **Contraprestação Mensal Efetiva:** valor efetivo que será pago mensalmente à Concessionária, após as apurações trimestrais do cumprimento dos Indicadores Quantitativos e dos Indicadores de Desempenho, na forma do Anexo 4.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário – GASEC

- (xxii) **Contrato:** Contrato de Concessão n.º 030/2010 para a gestão e operação de Unidade Hospitalar, a ser celebrado entre o Estado da Bahia, representado pela SESAB, e a Concessionária, que será regido pelas leis do Estado da Bahia e da República Federativa do Brasil.
- (xxiii) **Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Contas:** contrato, a ser celebrado até a data de assinatura do Contrato, entre o Agente de Pagamento, o Poder Concedente, o DESENBAHIA e a Concessionária, nos termos do qual é estabelecido mecanismo de pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva e de vinculação das receitas do FPE como mecanismo de pagamento à Concessionária, na forma da Lei Estadual nº 11.477/2009, cuja minuta integra o Anexo 8.
- (xxiv) **Controlada:** qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo Controle é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento.
- (xxv) **Controladora:** qualquer pessoa ou fundo de investimento que exerça Controle sobre outra pessoa ou fundo de investimento.
- (xxvi) **Controle:** o poder, detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;
- (xxvii) **Data da Assunção:** dia em que a Unidade Hospitalar e os bens mencionados na subcláusula 4.2.2 do Contrato forem transferidos à Concessionária mediante a assinatura de Termo Inicial de Arrolamento e Transferência de Bens entre a Concessionária e a SESAB, cujo modelo integra o Anexo 1.
- (xxviii) **Desenbahia:** Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., conforme definido no preâmbulo do Contrato.
- (xxix) **DOE:** Diário Oficial do Estado da Bahia.
- (xxx) **Edital:** o Edital de Concessão nº 008/2009 e todos os seus Anexos.
- (xxxi) **Equipe de Referência:** Grupo constituído por profissionais de diferentes áreas e saberes (interdisciplinar e transdisciplinar), organizados em função dos objetivos/missão de cada Serviço de Atenção à Saúde, estabelecendo-se como referência para os Clientes, que contribui para resolver a falta de definição de responsabilidade, de vínculo terapêutico e de integralidade na atenção à saúde, oferecendo um tratamento respeitoso e com qualidade.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário – GASEC

- (xxxii) **FES-BA:** Fundo Estadual de Saúde da Bahia, instituído pela Lei Estadual n.º 6.581, de 4 de maio de 1994 e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 3.916, de 26 de dezembro de 1994.
- (xxxiii) **Fluxo de Caixa:** desempenho projetado da conta caixa da Concessionária, medindo a influência das atividades de operações, investimentos e financiamentos sobre o comportamento do caixa da Concessionária.
- (xxxiv) **Fluxo de Caixa Marginal:** projeção da variação no desempenho da conta caixa da Concessionária, medindo a influência de alterações das atividades de operações, investimentos e financiamentos decorrentes de um determinado evento sobre o comportamento do caixa da Concessionária, nas hipóteses expressamente estabelecidas no Contrato.
- (xxxv) **FNS:** Fundo Nacional de Saúde, previsto no artigo 77, §3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), gerido e regulamentado pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Nacional de Saúde.
- (xxxvi) **Fontes de Recursos Financeiros:** as operações de crédito e contribuições de capital à SPE.
- (xxxvii) **FPE:** é o Fundo de Participação dos Estados.
- (xxxviii) **Garantia de Execução do Contrato:** a garantia do fiel cumprimento das obrigações do Contrato, a ser mantida pela Concessionária em favor da SESAB, nos montantes e nos termos definidos na cláusula 19 do Contrato.
- (xxxix) **Hospital do Subúrbio (HS):** Unidade Hospitalar, de caráter referencial, destinada à prestação de serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade, focada em urgência e emergência, localizada na Rua Manoel, s/n – Periperi - Salvador/BA.
- (xl) **Indicadores de Desempenho:** conjunto de parâmetros, medidores da qualidade dos serviços prestados que contribuirão para determinar o valor da Contraprestação Mensal Efetiva, na forma da cláusula 14 e no Anexo 4.
- (xli) **Indicadores Quantitativos:** conjunto de indicadores numéricos do volume de atendimentos e procedimentos realizados na Unidade Hospitalar, que contribuirão para determinar o valor da Contraprestação Mensal Efetiva, na forma da cláusula 14 e no Anexo 4.
- (xlii) **Instituição Acreditadora:** organizações de direito privado, com ou sem fins lucrativos, credenciadas pela ONA, Canadian Council for Health Services Accreditation - CCHSA e/ou pela The Joint Commission, com a responsabilidade de proceder à avaliação e a certificação da qualidade dos serviços, dentro das normas técnicas previstas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário – GASEC

- (xlili) **Joint Commission, The:** Organização independente e sem fins lucrativos, sediada nos Estados Unidos da América, responsável pela elaboração de regras e procedimentos de acreditação por meios de Instituições Acreditoras credenciadas.
- (xliv) **IPCA:** o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que será utilizado na composição do IRCP, devendo ser substituído por outro índice que venha a ser criado em seu lugar na hipótese de sua extinção.
- (xlv) **IRCP:** índice de reajustamento para atualização monetária do valor da Contraprestação Anual Máxima e de outras variáveis definidas no Contrato, calculado na forma da subcláusula 14.8.5.
- (xlvi) **Leilão:** o conjunto de procedimentos realizados para a delegação e contratação da Concessão.
- (xlvii) **Normas e Práticas Contábeis Adotadas no Brasil (BR GAAP):** conjunto de normas e práticas definido no item 6 do Pronunciamento Técnico n.º 13 do Comitê de Pronunciamento Contábeis e conforme regulamentação da Comissão de valores Mobiliários (CVM) aplicável a companhias abertas.
- (xlviii) **ONA:** é a Organização Nacional Acreditora, organização não-governamental, sem fins lucrativos e de interesse coletivo, responsável pela elaboração de regras e procedimentos de acreditação por meios de Instituições Acreditoras credenciadas.
- (xlix) **Partes Relacionadas:** com relação à Concessionária, qualquer pessoa Controladora, Controlada ou Coligada.
- (l) **PGE:** Procuradoria Geral do Estado da Bahia.
- (li) **Plano Diretor de Regionalização do Estado (PDR):** conjunto de elementos, indicativos e normas que atuam, de acordo com a Portaria MS n.º 95, de 25 de janeiro de 2001, na descentralização da oferta dos serviços de atenção à saúde, aprovado por Resolução da Comissão Intergestores Bipartite – CIB – de 20 de setembro de 2007.
- (lii) **Poder Concedente:** o Estado da Bahia, cujas competências nessa condição serão exercidas pela SESAB ou por outros órgãos da Administração, conforme a distribuição legal de competências.
- (liii) **Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS):** conjunto de diretrizes, princípios, metas e objetivos elaborados pelo Ministério da Saúde visando à implantação do modelo de atenção humanizado (HUMANIZASUS) de observância obrigatória pela Concessionária, na forma deste Contrato e dos Anexos 3 e 4.
- (liv) **Postulada:** a Parte que receber notificação da outra Parte solicitando o início do processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário – GASEC

- (lv) **Postulante:** a Parte que intenta iniciar o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- (lvi) **Prazo da Concessão:** o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da Data da Assunção, admitida a sua eventual prorrogação, na forma da cláusula 3.
- (lvii) **Programação Pactuada Integrada (PPI):** processo instituído no âmbito do SUS, aplicável na forma da regulamentação da SESAB, no qual, em consonância com o processo de planejamento, são definidas e quantificadas as ações de saúde para população residente em cada território, bem como efetuados os pactos intergestores para garantia de acesso da população aos serviços de atenção à saúde.
- (lviii) **Proponente:** qualquer pessoa jurídica, (inclusive entidades de previdência complementar e instituições financeiras), fundo de investimento, entidade de previdência complementar ou consórcio participante, isoladamente ou em consórcio, do Leilão.
- (lix) **Proposta:** oferta feita pela Proponente vencedora do Leilão para operar a Concessão, consubstanciada no valor da Contraprestação Anual Máxima da proposta econômica escrita.
- (lx) **Receitas Extraordinárias:** quaisquer receitas complementares, acessórias ou alternativas à Contraprestação Mensal Efetiva.
- (lxi) **SEFAZ:** Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia.
- (lxii) **SESAB:** Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.
- (lxiii) **Serviços de Atenção à Saúde:** serviços que compõem o atendimento integral aos Clientes, prestados na Unidade Hospitalar por meio de uma equipe multidisciplinar de médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, farmacêuticos e/ou outros profissionais de saúde considerados necessários à promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação em saúde, incluindo as ações de vigilância epidemiológica, tecno-vigilância, hemovigilância, farmaco-vigilância, visando à prestação dos serviços com resolutividade, qualidade, equidade e integralidade e humanização, o que não inclui os serviços de apoio, dentre os quais: conservação, limpeza, hotelaria, copa e cozinha, suporte administrativo e de manutenção de equipamentos e prédios, lavanderia, vigilância e segurança patrimonial, e apoio às atividades de informática.
- (lxiv) **SPE:** sociedade de propósito específico a ser constituída, pela Proponente vencedora, sob a forma de sociedade por ações, que celebrará o Contrato com o Estado da Bahia, representado pela SESAB.
- (lxv) **SUS:** o Sistema Único de Saúde, regulamentado pela Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal n.º 8.142,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário – GASEC

de 28 de dezembro de 1990 e por atos normativos da União, dos Estados, dos Municípios e Distrito Federal.

- (lxvi) **Unidade Hospitalar:** o HS, cuja gestão e operação constituem o objeto da Concessão.
- (lxvii) **Usuário:** conjunto daqueles que se utilizam da Unidade Hospitalar, incluindo os Clientes, seus acompanhantes (obrigatórios ou não) e familiares, bem como os profissionais envolvidos na prestação dos serviços de atenção à saúde e na gestão da Unidade Hospitalar.
- (lxviii) **Valor a Preços Constantes:** valor calculado com bases transacionadas em período distinto daquele período em que os preços utilizados para cálculo do valor foram fixados.

1.1 Interpretação

1.1.2. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- (i) as definições do Contrato serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;
- (ii) referências ao Contrato ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes;
- (iii) os títulos dos capítulos e das cláusulas do Contrato e dos Anexos não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;
- (iv) no caso de divergência entre o Contrato e os Anexos, prevalecerá o disposto no Contrato;
- (v) no caso de divergência entre os Anexos, prevalecerão aqueles emitidos pelo Poder Concedente; e
- (vi) no caso de divergência entre os Anexos emitidos pelo Poder Concedente, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.2. Anexos

1.2.1. Integram o Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, os Anexos e respectivos Apêndices relacionados nesta cláusula:

- (i) **Anexo 1:** Termo Inicial de Arrolamento e Transferência de Bens e Termo Definitivo de Arrolamento e Transferência de Bens
- (ii) **Anexo 2:** Relação e Especificações Mínimas dos Equipamentos Médico-Hospitalares

Apêndice 1: Vida Útil dos Bens da Concessão

Apêndice 2: Indicação dos Quantitativos Mínimos dos Equipamentos

- (iii) **Anexo 3:** Indicativos e Especificações dos Serviços



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário – GASEC

Apêndice 1: Cronograma e Serviços Mínimos para Início da Operação

(iv) **Anexo 4:** Cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva

Apêndice 1: Indicadores Quantitativos

Apêndice 2: Indicadores de Desempenho

Apêndice 2A: Descrição dos Indicadores de Desempenho

(v) **Anexo 5:** Modelo de Fiança-Bancária

(vi) **Anexo 6:** Modelo de Seguro-Garantia

(vii) **Anexo 7:** Composição Societária e Atos Constitutivos da Concessionária

(viii) **Anexo 8:** Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Contas

(ix) **Anexo 9:** Lista de Bens Reversíveis

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

2. Objeto do Contrato

2.1. O objeto do Contrato é a Concessão da gestão e operação da Unidade Hospitalar (“Concessão”), no prazo e nas condições estabelecidas no Contrato e em seus Anexos, nas especificações mínimas estabelecidas no Anexo 2 e Anexo 3, e, em especial com o cumprimento dos Indicadores Quantitativos e dos Indicadores de Desempenho, previstos no Anexo 4, incluindo as obrigações a seguir:

- (i) a prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos Clientes, no âmbito do SUS e na forma deste Contrato;
- (ii) a aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;
- (iii) a gestão, conservação e manutenção dos Bens da Concessão;
- (iv) a aquisição, operação, manutenção e reposição de mobiliários e equipamentos médico-hospitalares;
- (v) a contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da Unidade Hospitalar;
- (vi) a oferta e gestão dos serviços de alimentação, higienização e segurança privada da Unidade Hospitalar, e quaisquer outros necessários à plena execução dos serviços previstos no Edital, Contrato e respectivos Anexos;
- (vii) o desenvolvimento conjunto, em parceria com a SESAB, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades;



(viii) o manejo e destinação dos resíduos hospitalares, na forma da lei e deste Contrato;

(ix) a realização de internação domiciliar, na forma deste Contrato.

2.2. A Concessionária é integralmente responsável pela aquisição e disponibilização de todo e qualquer insumo, bem, equipamento ou material de consumo necessário à consecução das obrigações referidas na subcláusula 2.1 acima, com a exceção dos bens transferidos à Concessionária referidos nas subcláusulas 4.2.2 e 4.2.3, exceção esta que só se aplicará nos casos em que a Concessionária, por seu comportamento, não der causa à necessidade de substituição de qualquer deles,.

3. Prazo da Concessão

3.1. O prazo da Concessão será de 10 (dez) anos contados a partir da Data da Assunção (“Prazo da Concessão”).

3.2. O Prazo da Concessão poderá ser alterado – estendido ou reduzido - para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da cláusula 17, quando a alteração se mostrar mais vantajosa ao interesse público, sendo promovida mediante justificativa do Poder Concedente.

3.2.1. A justificativa referida na subcláusula anterior deverá observar o interesse dos Usuários, em especial quanto à continuidade e qualidade da prestação dos serviços de atenção à saúde na Unidade Hospitalar, devendo, ainda, comprovar a pertinência da alteração em termos de economicidade e eficiência.

3.3. O Prazo da Concessão poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, ou por menor período, mais de uma vez, sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos em todas as hipóteses, mediante ato justificado da SESAB, lastreado no interesse público.

3.3.1. A prorrogação somente poderá ocorrer mediante atendimento conjunto dos seguintes requisitos:

- (i) manifestação de interesse na prorrogação por parte da Concessionária, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses do advento do termo contratual;
- (ii) estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação;
- (iii) fixação de novos investimentos, condicionamentos, Indicadores Quantitativos e Indicadores de Desempenho, tendo em vista as condições vigentes à época;
- (iv) quando a Concessionária tiver atingido, em cada trimestre dos 3 (três) últimos anos do Prazo da Concessão, ao menos 80% (oitenta por cento) dos Indicadores de Desempenho; e
- (v) quando a Concessionária obtiver percentual mínimo de satisfação de 80% (oitenta por cento), em pesquisa de satisfação junto aos Usuários, aos trabalhadores e à comunidade dos bairros do entorno, especialmente os bairros integrantes do distrito sanitário do Subúrbio Ferroviário, a ser aplicada por instituto de pesquisa de renome indicado pela SESAB e custeada pela Concessionária.



- 3.3.2. O atendimento aos requisitos acima não vincula a SESAB à prorrogação do Prazo da Concessão, sendo apenas condição eletiva para tanto.
- 3.3.3. Cumpridas as formalidades previstas na subcláusula 3.3.1, a SESAB decidirá a respeito da prorrogação, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contar da manifestação de interesse da Concessionária.
- 3.3.4. A extensão do prazo de vigência da Concessão como medida para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato não será considerada prorrogação.

4. Bens da Concessão

- 4.1. Integram a Concessão as edificações componentes da Unidade Hospitalar, já existentes e que venham a ser construídas no Prazo da Concessão, bem como todo o mobiliário, equipamentos e demais bens essenciais à prestação dos serviços de gestão e operação hospitalar.
 - 4.1.1. Os equipamentos e mobiliário médico-hospitalares utilizados na prestação dos serviços concedidos e que serão considerados como Bens da Concessão, deverão, no mínimo, atender às especificações referidas no Anexo 2.
 - 4.1.2. Os quantitativos destes equipamentos e mobiliário, previstos no Apêndice 2 do Anexo 2, são mínimos, cabendo à Concessionária dimensionar a quantidade de equipamentos necessária para executar os serviços nas condições exigidas neste Contrato.
 - 4.1.3. Todos os equipamentos e mobiliário médico-hospitalares referidos nesta cláusula deverão ser novos e adquiridos para primeira utilização pela Concessionária.
 - 4.1.3.1. Sem prejuízo do disposto nesta subcláusula, admitir-se-á excepcionalmente que, nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do início da operação da Unidade Hospitalar, os equipamentos médico-hospitalares utilizados pela Concessionária sejam usados, com no máximo 3 (três) anos de uso, desde que em perfeitas condições de funcionamento.
 - 4.1.3.2. Ao final do período referido na subcláusula anterior, os equipamentos usados deverão ser substituídos por novos para o cumprimento integral da subcláusula 4.1.3.
 - 4.1.3.3. Para a aquisição dos equipamentos médico-hospitalares referidos nesta cláusula, será admitida a contratação por meio de arrendamento mercantil (*leasing*), desde que o contrato contenha cláusula de sub-rogação à SESAB e lhe assegure, neste caso, a reversão sem ônus do bem ao final do Contrato.
 - 4.1.4. Uma vez transcorrida a vida útil dos Bens da Concessão, conforme prevista no Apêndice 1 do Anexo 2, a Concessionária deverá proceder à sua imediata substituição por bem de qualidade igual ou superior, observada a obrigatoriedade de continuidade da prestação dos serviços da Concessão e a necessidade de atualização tecnológica, conforme o procedimento previsto da subcláusula 4.1.7.
 - 4.1.5. A Concessionária declara ter pleno e inequívoco conhecimento da relação de equipamentos e de todas as suas especificações, conforme disposto no Anexo 2,



sendo sua responsabilidade a aquisição, instalação, operação e manutenção desses equipamentos.

- 4.1.6. Será igualmente de responsabilidade da Concessionária a realização de pequenas obras de adequação relacionadas à instalação dos equipamentos médico-hospitalares que integrarem a Concessão, bem como de outras intervenções ou obras de adequação que a Concessionária considere necessária para a execução dos serviços concedidos, desde que previamente aprovados pela SESAB.
- 4.1.7. A substituição de qualquer equipamento ou especificação referida no Anexo 2 deverá ser previamente autorizada pela SESAB, mediante apreciação de requerimento formal apresentado pela Concessionária, que deverá ser instruído com a justificativa da alteração pretendida e os meios que comprovem a sua adequação aos indicativos e especificações dos serviços, referidos no Anexo 3.

4.2. Assunção da Unidade Hospitalar

- 4.2.1. A Concessionária declara que tem pleno conhecimento da natureza e das condições dos Bens da Concessão que lhe serão transferidos pelo Poder Concedente, para os quais assume a responsabilidade de guarda, manutenção e vigilância durante todo o Prazo da Concessão.
- 4.2.2. Na Data de Assunção, a Concessionária celebrará com a SESAB o Termo Inicial de Arrolamento e Transferência de Bens constante do Anexo 1, por meio do qual receberá as edificações componentes da Unidade Hospitalar já existentes, bem como outros eventuais bens de propriedade do Poder Concedente essenciais à prestação dos serviços de gestão e operação hospitalar.
- 4.2.3. Uma vez encerrado o Comissionamento e concluídas as obras de ajuste do edifício da Unidade Hospitalar, a Concessionária celebrará com a SESAB o Termo Definitivo de Arrolamento e Transferência de Bens constante do Anexo 1, que conterá o rol de bens definitivamente transferidos à Concessionária para a execução do Contrato.
- 4.2.4. A Concessionária não será responsável por vícios ocultos ou por eventual incompatibilidade entre as informações do memorial descritivo presente no Anexo 3 e as condições e especificações efetivamente encontradas no edifício da Unidade Hospitalar.

4.3. Restrições à Alienação

- 4.3.1. A alienação ou transferência de posse dos Bens da Concessão somente será permitida quando não comprometer a continuidade dos serviços prestados e desde que a Concessionária proceda a sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

4.4. Amortização dos Bens da Concessão

- 4.4.1. Todos os Bens da Concessão ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela Concessionária no Prazo da Concessão de acordo com os termos da legislação vigente.



CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

5. Autorizações

5.1. A Concessionária deverá:

- (i) obter todas as licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da Concessão, incluindo as licenças para operação da Unidade Hospitalar;
- (ii) cumprir com todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a concessão das licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da Concessão, arcando com as despesas e custos correspondentes.

5.2. Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, será de competência da SESAB responsabilizar-se pelo Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e pelo atraso na obtenção ou renovação das licenças ambientais necessárias em função do descumprimento desta responsabilidade.

5.3. A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações não acarretará responsabilização da Concessionária, desde que esta tenha cumprido as exigências pertinentes que lhe cabem no procedimento de licenciamento, em especial quanto ao protocolo do requerimento em tempo razoável para seu trâmite perante os órgãos da Administração Pública, de modo que o fato que deu causa ao atraso não puder, comprovadamente, ser-lhe imputado.

6. Financiamento

6.1. A Concessionária é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à operação da Concessão, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no Contrato.

6.2. A Concessionária deverá apresentar à SESAB cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

6.3. Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures ou *bonds*, estruturação de FIDC etc.), a Concessionária deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação de o financiador ou o estruturador da operação comunicar imediatamente à SESAB o descumprimento de qualquer obrigação contratual (*covenant*) estabelecida entre o financiador/estruturador e a Concessionária, que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do controle pelos financiadores.

6.4. Competirá à SESAB informar aos financiadores e estruturadores das operações referidas na subcláusula anterior, concomitantemente à comunicação para a própria Concessionária, sobre quaisquer eventuais descumprimentos do Contrato pela Concessionária.



- 6.4.1. Para atendimento desta subcláusula, a Concessionária deverá fornecer à SESAB os contatos de todos os financiadores e estruturadores de operações com quem tenha contratado operações de financiamento.
- 6.5. A Concessionária não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no Contrato.
- 6.6. A Concessionária poderá dar em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta cláusula, os direitos emergentes da Concessão, tais como as receitas da Contraprestação Mensal Efetiva, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e dos serviços objeto da Concessão.
- 6.7. A Concessionária poderá empenhar, ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente ao financiador, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção **(i)** da Contraprestação Mensal Efetiva, **(ii)** das Receitas Extraordinárias e **(iii)** das indenizações devidas à Concessionária em virtude do Contrato.
- 6.8. É vedado à Concessionária:
- (i) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou Partes Relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução do capital, respeitado o limite previsto na subcláusula 19.10.1, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de serviços celebrada em condições equitativas de mercado; e
 - (ii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas Partes Relacionadas e/ou terceiros.
- 6.9. Nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal nº 11.079/04, a Concessionária deverá compartilhar com o Poder Concedente, em partes iguais, os ganhos econômicos que obtiver, em decorrência da redução do risco de crédito dos financiamentos eventualmente tomados, especialmente em virtude da renegociação das condições anteriormente contratadas ou da quitação antecipada das obrigações.

7. Serviços

7.1. Diretrizes de Execução dos Serviços

- 7.1.1. É obrigação da Concessionária a prestação direta ou indireta, quando permitida na forma da subcláusula 10.6 do Contrato, dos serviços necessários à execução do Contrato, por sua conta e risco, com integral atendimento das normas e diretrizes do SUS, da regulamentação da SESAB, do Plano Diretor de Regionalização do Estado, da Programação Pactuada Integrada, dos Indicadores Quantitativos, dos Indicadores de Desempenho e das demais exigências estabelecidas no Contrato, segundo as melhores práticas e os regulamentos aplicáveis.
- 7.1.2. A prestação dos serviços será iniciada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário – GASEC

- 7.1.2.1. A partir da data de assinatura do Contrato, a SESAB terá um prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do edifício da Unidade Hospitalar para que a Concessionária inicie o Comissionamento.
- 7.1.2.2. A partir da data de assinatura do Contrato, e mesmo antes da entrega do edifício da Unidade Hospitalar pela SESAB, a Concessionária terá garantido o livre acesso às obras realizadas na Unidade Hospitalar, para acompanhamento e planejamento de suas atividades.
- 7.1.2.3. A data de entrega do edifício da Unidade Hospitalar, na forma da subcláusula 7.1.2.1, corresponderá à Data de Assunção.
- 7.1.2.4. A partir da entrega do edifício da Unidade Hospitalar pela SESAB ("Data de Assunção"), a Concessionária terá um prazo de 60 (sessenta) dias para concluir o Comissionamento e iniciar a operação dos serviços mínimos exigidos no Anexo 3, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos, mobiliário e demais suprimentos, bem como a disponibilização da equipe encarregada da operação, já devidamente treinada.
- 7.1.2.5. Durante o Comissionamento, a SESAB concluirá as obras de ajuste final do edifício da Unidade Hospitalar, em coordenação com a Concessionária.
- 7.1.2.6. Após o início da operação da Unidade Hospitalar, com os serviços mínimos sendo prestados, a Concessionária deverá cumprir o cronograma para o fornecimento do restante dos serviços, conforme estabelecido no Anexo 3.
- 7.1.3. A Concessionária deverá iniciar, em até 12 (doze) meses a contar do início da operação da Unidade Hospitalar, procedimento de obtenção de Acreditação por Instituição Acreditora atuante no Brasil.
 - 7.1.3.1. O procedimento de Acreditação deverá ser concluído até 12 (doze) meses após seu início, isto é, 24 (vinte e quatro) meses após o início da operação da Unidade Hospitalar, sob pena de redução do valor da Contraprestação Mensal Efetiva, na forma determinada pelos Indicadores de Desempenho.
- 7.1.4. A Concessionária deverá garantir à SESAB e ao verificador independente por ela nomeado na forma da subcláusula 11.3.2, o acesso ininterrupto e *on line* ao sistema de informação hospitalar (HIS) e ao sistema gerencial (ERP) da Unidade Hospitalar descritos no Anexo 3, protegido o sigilo dos dados dos Clientes nos termos da Lei.
- 7.1.5. A Concessionária deverá observar, durante todo o Prazo da Concessão, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado, em atendimento aos Indicadores de Desempenho previstos no Anexo 4.
- 7.1.6. Com o intuito de implantar e atender à Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), a Concessionária se obriga, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 23, a:
 - (i) implantar as Equipes de Referência e de apoio matricial (conforme definido no Anexo 3), que deverá ser realizada em cada unidade de atendimento/internação da Unidade Hospitalar, segundo suas necessidades, características e objetivos;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário – GASEC

- (ii) permitir a realização de visitas aos Clientes entre 10h e 21h, na forma da regulamentação geral da Unidade Hospitalar;
 - (iii) estabelecer as seguintes condições para contratação e exercício das funções dos seus empregados, envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde:
 - (a) efetuar segregação uniforme, ao longo da semana, das jornadas de trabalho estabelecidas para cada profissional, dividindo as horas estabelecidas de modo equânime entre os dias trabalhados na semana, sendo vedada a concentração dessas horas, excepcionando-se para finais de semana e feriados;
 - (b) restringir ao corpo clínico da própria Unidade Hospitalar, já contratado para desempenho dos serviços de atenção à saúde na jornada de trabalho regular, a assunção de plantões de período noturno, fins de semana e feriados, que serão assumidos, exclusivamente, pelos médicos diaristas contratados, com exceção dos atendimentos e procedimentos prestados na unidade de urgência / emergência, para os quais se admitirá a presença de 50% (cinquenta por cento) de profissionais não integrantes do corpo clínico já contratado para desempenho dos serviços de atenção à saúde na jornada de trabalho regular;
 - (c) definir uma política de educação permanente para todos os colaboradores; e
 - (d) ter aprovado o plano de cargos, carreiras e salários para todo o quadro funcional, no período máximo de 6 (seis) meses após o início da operação.
- 7.1.7. As obrigações previstas na subcláusula 7.1.6, (iii), “a” e “b” poderão ser flexibilizadas, após comunicado formal da Concessionária à SESAB, em situações epidemiológicas críticas, nas quais se demande jornadas de trabalhos e contratação adicional de profissionais, em caráter excepcional.
- 7.1.8. A obrigação prevista na subcláusula 7.1.6, (iii), “b” é dispensada nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias após o início da operação da Unidade Hospitalar, o que não exime a Concessionária de adotar, durante este período, todas as providências necessárias ao integral cumprimento dessa obrigação a partir do término do período definido nesta subcláusula.
- 7.1.9. A Concessionária assume total responsabilidade pela execução dos investimentos e serviços em desconformidade com o Contrato e especificações técnicas mínimas neles estabelecidas, assim como pela inobservância dos Indicadores de Desempenho.
- 7.1.10. O Poder Concedente se obriga a rescindir, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início da operação da Unidade Hospitalar, todos os contratos referentes a obras e serviços na Unidade Hospitalar que estejam em vigor na data de assinatura do Contrato.
- 7.1.10.1. A rescisão referida nesta subcláusula não alcançará as obrigações dos contratados referentes a danos e avarias



encontradas nas instalações, na forma dos respectivos contratos de execução de obras e serviços de engenharia.

7.1.10.2. A rescisão não elide a responsabilidade civil dos contratados da SESAB, na forma da lei e dos respectivos contratos.

7.1.11. Todas as instalações da Unidade Hospitalar, os uniformes dos empregados da Concessionária, o enxoval utilizado, os crachás de identificação, veículos, sítios eletrônicos e material promocional deverão estampar a logomarca padrão do Governo da Bahia, em proporção equivalente à logomarca da Concessionária, bem como conter referência à “Gestão por meio de PPP”.

7.1.12. A Concessionária não será obrigada a prestar serviços que não constem do Contrato e seus Anexos, nem de executá-los de modo diverso daquele previsto nestes instrumentos, salvo autorização expressa da SESAB.

7.1.12.1. Na hipótese de inclusão de serviço não originalmente previsto no Contrato ou seus Anexos, ou de prestação com especificações distintas daquelas previstas originalmente, será promovida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da cláusula 17.

7.1.12.2. Na hipótese de a Concessionária se dispor a prestar serviço originalmente não previsto no Contrato e seus Anexos, ou, se desejar executar de modo distinto serviço já previsto, deverá requerer autorização prévia à SESAB, apresentando as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens e garantia do cumprimento dos Indicadores Quantitativos e dos Indicadores de Desempenho, cabendo a SESAB negar o requerimento sempre que:

- (i) a alteração resultar em padrão inferior de desempenho;
- (ii) a alteração modificar substancialmente o Contrato.

7.2. Educação Permanente

7.2.1. Além da prestação dos serviços de atenção à saúde aos Usuários da Unidade Hospitalar, a Concessionária deverá contar com programa de Educação Permanente, conforme estabelecido nos indicativos e especificações técnicas do serviço e nos Indicadores de Desempenho, referidos nos Anexos 3 e 4, respectivamente.

7.2.2. A Concessionária será a única responsável pelas providências junto aos órgãos competentes para fins de implantação e funcionamento das atividades de educação permanente.

7.2.3. Os Usuários e as instalações da Unidade Hospitalar não poderão ser envolvidos, sem prévia autorização da SESAB, em nenhum contrato de pesquisa firmado com terceiros ou tratamentos experimentais.

7.3. Atividades de pesquisa médica

7.3.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos eventualmente realizados na pesquisa médica, elaborados para os fins específicos das atividades integrantes da Concessão, bem como as receitas provenientes de qualquer uso,



exploração ou outra forma de proveito econômico decorrente destes direitos, serão contabilizados como Receita Extraordinária, na forma da cláusula 15.

7.4. Publicidade

- 7.4.1. Toda publicidade da Unidade Hospitalar realizada em veículos de mídia e meios de divulgação para o público geral (televisão, rádio, *outdoors*, placas, faixas, folhetos, letreiros, dentre outros) deverá ser submetida à aprovação prévia da SESAB.
- 7.4.2. Em qualquer peça publicitária ou meio de divulgação, deverá ser dado destaque à logomarca do Estado da Bahia e da SESAB, ainda que em conjunto com a logomarca própria da Concessionária.
- 7.4.3. A Concessionária deverá, a pedido da SESAB, colaborar na divulgação, inclusive com a elaboração de meios próprios (folhetos, anúncios, dentre outros), dos programas de prevenção e combate a doenças e enfermidades, e campanhas institucionais oficiais da SESAB, do Ministério da Saúde e/ou do SUS.

7.5. Limpeza

- 7.5.1. A Concessionária será integralmente responsável pelas condições de limpeza e higiene da Unidade Hospitalar, e, especialmente, por:
 - (i) promover despesa eficiente, para impulsionar a qualidade dos serviços de limpeza de modo a atingir um padrão ótimo;
 - (ii) promover padrão de serviço que ajude na imagem positiva do hospital;
 - (iii) manter ambiente seguro com práticas seguras de trabalho para garantir a manutenção dos padrões elevados de conforto e limpeza;
 - (iv) reconhecer e corrigir, em tempo razoável e eficiente, qualquer redução na qualidade da limpeza; e
 - (v) garantir grau de sujidade zero na Unidade Hospitalar, durante toda a Concessão.

7.6. Catering

- 7.6.1. A Concessionária deverá fornecer serviços de *Catering* aos Clientes, seus acompanhantes obrigatórios previstos em lei, e aos profissionais por ela contratados para a prestação dos serviços de atenção à saúde, de modo a garantir a boa qualidade da alimentação e da bebida a eles fornecidas.
- 7.6.2. É dever da Concessionária fornecer alimentação nutritiva e integrada ao atendimento clínico dos Clientes, bem como permitir a escolha por parte destes de modo a refletir suas necessidades dietéticas, incluindo o fornecimento de dietas terapêuticas, religiosas, observadas, na medida do razoável, suas opções e restrições pessoais.
- 7.6.3. A Concessionária poderá disponibilizar espaços próprios, dentro das instalações da Unidade Hospitalar, para funcionamento de unidades de fornecimento de alimentação e bebida (tais como: restaurantes, lanchonetes, cafeterias,



quiosques) desde que seu funcionamento não interfira na prestação dos serviços da Concessão.

7.6.3.1. A utilização desses espaços deverá ser feita pela Concessionária, diretamente ou por intermédio de terceiros, sendo sua receita contabilizada como Receita Extraordinária, na forma da cláusula 15.

7.7. Resíduos

7.7.1. A Concessionária será responsável pela coleta, tratamento e destinação final dos resíduos produzidos pela Unidade Hospitalar, na forma da lei, cabendo-lhe cumprir todos os regulamentos próprios do manejo destes resíduos.

7.7.2. No cumprimento da obrigação referida na subcláusula anterior, a Concessionária poderá se valer de terceiros.

7.8. Serviço de Atendimento aos Usuários (*Help Desk*)

7.8.1. A Concessionária também deverá implantar um sistema de atendimento aos Usuários da Unidade Hospitalar, com funcionamento e diretrizes informadas nas especificações técnicas e nos Indicadores de Desempenho, nos termos do Anexo 3 e do Anexo 4, respectivamente.

7.8.1.1. Deverá existir, na Unidade Hospitalar, um espaço físico identificado claramente para o atendimento aos Usuários, com condições para a atenção personalizada e reservada.

7.8.1.2. Todas as queixas, reclamações e sugestões de Usuários deverão ser registrados em meio eletrônico (*Help Desk*), que deverá integrar o Sistema de Informação Hospitalar (HIS) da Unidade Hospitalar.

7.8.1.3. Deverá ser permitido o acesso *online*, devidamente protegido por senha, da SESAB às informações do *Help Desk*.

7.8.1.4. Os meios de acesso (número telefônico, endereço de correio eletrônico, dentre outros) ao *Help Desk* deverão ser amplamente divulgados aos Usuários, em especial por meio de cartazes ou indicativos nos quartos e demais dependências da Unidade Hospitalar abertas ao público.

7.8.1.5. A Concessionária se obriga, sob pena de aplicação de penalidade, a fornecer resposta às queixas, reclamações e sugestões dos Usuários no prazo máximo de 10 (dez) dias, informando-os acerca das providências tomadas a respeito.

7.8.1.6. A falta ou ineficiência no registro no *Help Desk* das queixas, reclamações e sugestões dos Usuários, bem como das providências tomadas, constitui falha gravíssima, conforme subcláusula 23.3.4 deste Contrato.

8. Declarações

8.1. A Concessionária declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário – GASEC

- 8.2.** A Concessionária não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo Poder Concedente, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente que lhe foi fornecida pela SESAB, pelo Poder Concedente, ou por qualquer outra fonte, reconhecendo que é sua obrigação realizar os levantamentos para a verificação da adequação e da precisão de qualquer informação que lhe foi fornecida.
- 8.3.** A Concessionária declara ter conhecimento de que estará obrigada a requisitar, de forma completa, a emissão de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias à operação da Unidade Hospitalar em até 30 (trinta) dias após a Data de Assunção.

9. Prestação de Informações

- 9.1.** No Prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Contrato ou na legislação aplicável, a Concessionária obriga-se a:
- 9.1.1.** Dar conhecimento imediato à SESAB de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do atendimento aos Usuários da Unidade Hospitalar;
- 9.1.2.** Apresentar à SESAB, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente a solicitar;
- 9.1.3.** Além dos relatórios trimestrais previstos no Anexo 4, apresentar, de acordo com regulamentação da SESAB e na periodicidade por ela estabelecida, relatório com informações detalhadas sobre:
- (i) a quantidade de atendimentos e procedimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;
 - (ii) estatísticas de infecção hospitalar, acompanhada das medidas tomadas em cada caso;
 - (iii) estatísticas de óbitos;
 - (iv) a interação com a rede pública de atenção à saúde e com o complexo regulador, operado pela SESAB, especialmente quanto aos problemas envolvendo remoção e transferência de pacientes;
 - (v) relação dos profissionais da Unidade Hospitalar responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;
 - (vi) os equipamentos adquiridos e em operação na Unidade Hospitalar, em especial quanto ao seu estado de conservação;
 - (vii) as atividades desenvolvidas em termos de Educação Permanente e Pesquisa Médica; e
 - (viii) quaisquer outras informações que a SESAB julgar relevantes sob as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da Concessionária.
- 9.1.4.** Apresentar à SESAB, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário – GASEC

segundo a metodologia adotada pelo Sistema de Informação Hospitalar - SIH, pelo Sistema de Informação Ambulatorial - SIA-SUS e pelo Sistema de Autorização de Procedimento de Alta Complexidade - APAC, para possibilitar o máximo reembolso do Estado da Bahia por meio de recursos do SUS ;

- 9.1.5. Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela SESAB com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e maximizar o reembolso do Estado da Bahia;
- 9.1.6. Apresentar à SESAB, mensalmente, a nota fiscal dos serviços prestados, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito deste Contrato;
- 9.1.7. Apresentar à SESAB, em até 45 (quarenta e cinco dias) contados a partir do fim do trimestre, suas demonstrações financeiras trimestrais completas e acompanhadas do relatório de revisão do auditor independente, no padrão BR GAAP.
- 9.1.8. Apresentar à SESAB, trimestralmente, relatório com as reclamações dos Usuários, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso e o tempo de resposta e de adoção das providências.
- 9.1.9. Apresentar à SESAB, em até 90 (noventa) dias contados a partir do fim do ano, as demonstrações financeiras anuais completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente, no padrão BR GAAP e de acordo com a regulamentação da SESAB, com destaque para as seguintes informações, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior:
 - (i) transações com Partes Relacionadas;
 - (ii) depreciação e amortização de ativos;
 - (iii) provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);
 - (iv) relatório da administração;
 - (v) parecer dos auditores independentes e, se existente, do conselho fiscal;
 - (vi) declaração da Concessionária contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária;
- 9.1.10. Apresentar à SESAB, concomitantemente ao seu envio aos financiadores/estruturadores referidos na subcláusula 6.3, cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado a estes financiadores/estruturadores, que contenham informação relevante a respeito da situação financeira da Concessão ou da Concessionária.
- 9.1.11. Dar conhecimento imediato à SESAB de vícios ocultos no edifício da Unidade Hospitalar, bem como das eventuais incompatibilidades entre as informações do



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário – GASEC

memorial descritivo presente no Anexo 3 e as condições e especificações efetivamente encontradas no edifício da Unidade Hospitalar.

- 9.1.12. Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos nas subcláusulas 9.1.1 a 9.1.9, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela SESAB.
- 9.1.12.1. À SESAB será assegurado o acesso irrestrito e em tempo real ao banco de dados referido nesta subcláusula.
- 9.1.12.2. As vias originais dos relatórios previstos nesta cláusula, após analisadas e aprovadas pela SESAB, serão arquivadas na sede da Concessionária, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do Prazo da Concessão.
- 9.1.13. Apresentar à SESAB, anualmente, os instrumentos de convenções trabalhistas referidos na subcláusula 14.8.5, devidamente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento destas convenções.
- 9.1.14. Divulgar, em seu sítio eletrônico e durante todo o Prazo da Concessão, as seguintes informações:
- (i) estatísticas mensais de atendimentos;
 - (ii) lista dos serviços oferecidos e dos profissionais do corpo clínico responsáveis pelo atendimento médico dos Clientes;
 - (iii) informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos Usuários da Unidade Hospitalar;
 - (iv) regras da Educação Permanente; e
 - (v) informações quanto à Pesquisa Médica, se o caso, sobretudo dos resultados obtidos;
- 9.2. A Concessionária deverá realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações e à avaliação dos Indicadores Quantitativos e dos Indicadores de Desempenho estipulados no Anexo 4.
- 9.3. A Concessionária deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, na forma das diretrizes do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme BR GAAP, bem como à regulamentação da SESAB.
- 9.4. O descumprimento das obrigações previstas nas subcláusulas 9.1.4 e 9.1.5 constitui falha gravíssima, conforme subcláusula 23.3.4 deste Contrato.
- 9.5. O contrato a ser celebrado entre a Concessionária e a auditoria independente referida nas subcláusulas 9.1.6 e 9.1.7 não poderá exceder o prazo de vigência de cinco anos e, sempre que houver disponibilidade no mercado, deverá ser promovida a rotatividade entre a empresa ou os profissionais a serem contratados.



10. Contratação com Terceiros e Empregados

- 10.1.** A Concessionária será responsável, objetivamente, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução de serviços da Concessão.
- 10.2.** Os profissionais contratados pela Concessionária para a prestação dos serviços clínicos da Unidade Hospitalar deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado.
- 10.2.1.** Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional;
- 10.2.2.** Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação, no mínimo, em curso de enfermagem, em nível superior ou em nível técnico, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Auxiliares de Enfermagem.
- 10.2.3.** Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados no respectivo conselho profissional e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS).
- 10.3.** Com vistas a efetivar o modelo de atendimento humanizado, na forma da subcláusula 7.1.6, (iii), “b”, é vedada a contratação de profissionais fora dos quadros permanentes da Concessionária para o atendimento em plantões, ressalvadas as hipóteses previstas nas subcláusulas 7.1.7 e 7.1.8.
- 10.4.** A Concessionária deverá dar ampla publicidade, por intermédio de veículos de mídia local e regional, dos processos de seleção de profissionais para desempenho de funções na Unidade Hospitalar.
- 10.5.** Os profissionais contratados pela Concessionária deverão:
- (i) ser submetidos aos treinamentos do Programa de Combate ao Racismo Institucional - PCRI, na forma da regulamentação própria;
 - (ii) ser submetidos a treinamento específico sobre a política pública de saúde no Brasil e sobre os princípios, *modus operandi* e instrumentos de gestão do SUS, em especial quanto às regras de prestação dos serviços de atenção à saúde.
- 10.6.** Na execução do objeto do Contrato, não será admitida a subcontratação de serviços de assistência à saúde, aí incluídos os serviços de diagnóstico e tratamento.
- 10.7.** Os contratos entre a Concessionária e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Concedente.
- 10.8.** Na hipótese de subcontratação, os contratos entre a Concessionária e os subcontratados deverão prever cláusula de sub-rogação à SESAB, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário – GASEC

- 10.9.** A SESAB poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços da Concessão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.
- 10.9.1. O conhecimento da SESAB acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a Concessionária do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato.
- 10.10.** A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 10.11.** Todos os empregados e terceiros contratados pela Concessionária deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de funções nas dependências da Unidade Hospitalar.

11. Fiscalização da Concessão

- 11.1.** Os poderes de fiscalização da execução do Contrato serão exercidos diretamente pela SESAB, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, assim como à Unidade Hospitalar.
- 11.2.** A fiscalização ficará a cargo de servidores ou órgão componente da estrutura da SESAB, ou do Poder Concedente, previamente designados e com a atribuição exclusiva de fiscalizar o Contrato.
- 11.2.1. A fiscalização poderá ser exercida por órgão regulador próprio do setor, com esta atribuição.
- 11.3.** No exercício da fiscalização referida na subcláusula 11.2 acima, a SESAB deverá ser auxiliada por empresa de auditoria especializada, independente e de renome no mercado, assim consideradas aquelas que reúnam as seguintes condições:
- (i) ter pelo menos 15 (quinze) anos de experiência;
 - (ii) ter experiência similar comprovada, ou seja, prática anterior na auditoria de contratos públicos e de empresas e contratos no setor de saúde;
 - (iii) ter equipe especializada dedicada à área de saúde.
- 11.3.2. A empresa referida nesta subcláusula funcionará como verificador independente do Contrato, e terá como atribuição, sem limitação, (i) a apuração dos Indicadores Quantitativos e dos Indicadores de Desempenho e o cálculo da variação da Contraprestação Mensal Efetiva, na forma da subcláusula 14.9 e (ii) a avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e a revisão do Fluxo de Caixa Marginal, na forma da subcláusula 17.4.5.
- 11.3.3. O verificador independente será escolhido pela SESAB e contratado, sob o regime privado, pela Concessionária, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação.
- 11.3.4. A contratação de que trata essa subcláusula limitar-se-á ao valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) anuais, corrigidos pelo IPCA.
- 11.3.5. O contrato a ser celebrado entre a Concessionária e o verificador independente não poderá exceder o prazo de vigência de cinco anos e, sempre que houver



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário – GASEC

disponibilidade no mercado, deverá ser promovida a rotatividade entre a empresa ou os profissionais a serem contratados.

- 11.4.** As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a Concessionária, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.
- 11.5.** A fiscalização da SESAB anotará em termo próprio de registro as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à Concessionária para regularização das faltas ou defeitos verificados.
- 11.5.1.** A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo de 10 (dez) dias – que poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela SESAB e sem prejuízo à continuidade e adequação dos serviços -, configura infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a Concessionária à aplicação das penalidades previstas no Contrato, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infra-legal aplicável.
- 11.5.2.** Em caso de omissão da Concessionária em cumprir as determinações da SESAB na sua competência fiscalizadora, a SESAB terá a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta da Concessionária.
- 11.6.** A fiscalização será, também, responsável por apurar o cumprimento dos Indicadores Quantitativos e dos Indicadores de Desempenho pela Concessionária, para fins de quantificação da Contraprestação Mensal Efetiva, na forma das subcláusulas 14.3 e 14.9, e do Anexo 4.
- 11.7.** A SESAB poderá acompanhar a prestação dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações caso entenda haver desconformidade com as obrigações previstas no Contrato, em especial quanto ao cumprimento dos Indicadores Quantitativos e dos Indicadores de Desempenho.
- 11.8.** Os esclarecimentos ou modificações solicitados pela SESAB à Concessionária não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista no Contrato.
- 11.9.** A Concessionária será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela subcláusula 11.5.1, os serviços pertinentes à Concessão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 11.9.1.** A SESAB poderá exigir que a Concessionária apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à Concessão, em prazo a ser estabelecido pela SESAB.
- 11.9.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações de investimentos pela Concessionária envolverá a redução da remuneração da Concessionária, caso represente descumprimento de Indicadores Quantitativos ou Indicadores de Desempenho, na forma das subcláusulas 14.3 e 14.9, e do Anexo 4.
- 11.9.3.** Em caso de omissão da Concessionária quanto à obrigação prevista nesta subcláusula, à SESAB é facultado se valer da Garantia de Execução do Contrato para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário – GASEC

- 11.10. Das notificações expedidas pela SESAB, a Concessionária poderá exercer seus direitos de defesa na forma da regulamentação vigente.

12. Direitos dos Usuários

- 12.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos da SESAB e em outros diplomas legais aplicáveis, são direitos dos Usuários da Unidade Hospitalar:

- (i) receber informações da SESAB e da Concessionária referente à prestação dos serviços para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- (ii) levar ao conhecimento da SESAB e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- (iii) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação do serviço;
- (iv) contar com canais de comunicação efetivos com a Concessionária, seja em relação a centrais de atendimento físicas, seja por meios eletrônicos (sítio na *internet*, endereço de correio eletrônico, fac-símile), seja por central de atendimento telefônico; e
- (v) contar com a prestação de serviços de qualidade, com base nos Indicadores Quantitativos e nos Indicadores de Desempenho referidos no Anexo 4.

CAPÍTULO IV – DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO

13. Valor do Contrato e Remuneração

13.1. Valor do Contrato

- 13.1.1. O valor do Contrato é de R\$1.035.000.000,00 (um bilhão e trinta e cinco milhões de Reais), tendo como referência a data de entrega da Proposta, que corresponde ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da operação da Concessão, em Valor a Preços Constantes, com base no valor a ser percebido pelo pagamento da Contraprestação Anual Máxima.
- 13.1.2. O valor contemplado na subcláusula acima tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das Partes para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

13.2. Remuneração

- 13.2.1. A Concessionária será remunerada mediante:

- (i) pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva; e
- (ii) outras fontes de receitas, nos termos deste Contrato.

- 13.2.2. A principal fonte de receita da Concessionária advirá do recebimento da Contraprestação Mensal Efetiva sendo, no entanto, facultado à Concessionária utilizar outras fontes de Receitas Extraordinárias, nos termos do Contrato.



- 13.2.3. A Concessionária declara que o sistema de remuneração previsto neste Contrato representa o equilíbrio entre ônus e bônus da Concessão e a Contraprestação Mensal Efetiva paga à Concessionária será suficiente para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, investimentos, despesas e serviços efetivamente realizados, indicados na subcláusula 2.1. do presente Contrato.

14. Contraprestação Pública

- 14.1. Pela execução do objeto do Contrato, o Poder Concedente pagará à Concessionária prestação pecuniária, denominada Contraprestação Mensal Efetiva, cujo valor será calculado com base nesta cláusula e no Anexo 4.
- 14.2. O cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva terá como ponto de partida a Contraprestação Anual Máxima, correspondente a R\$103.500.000,00 (cento e três milhões e quinhentos mil Reais), cujo valor será segregado, em cada ano do Prazo da Concessão, em 12 (doze) parcelas iguais, equivalentes à Contraprestação Mensal Máxima.
- 14.3. O valor da Contraprestação Mensal Efetiva poderá variar de acordo com o cumprimento pela Concessionária dos Indicadores Quantitativos e dos Indicadores de Desempenho, por meio da redução proporcional da Contraprestação Mensal Máxima.
- 14.3.1. Nos primeiros 3 (três) meses, contados do início da operação, a Concessionária fará jus ao pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva em valor correspondente à 85% (oitenta e cinco por cento) da Contraprestação Mensal Máxima.
- 14.3.2. Nos 3 (três) meses subsequentes, a parcela da Contraprestação Mensal Efetiva relacionada aos Indicadores de Desempenho será paga em valor correspondente à Contraprestação Mensal Máxima, mas a parcela da Contraprestação Mensal Efetiva relacionada aos Indicadores Quantitativos variará conforme os quantitativos alcançados no primeiro trimestre de operação, na forma da subcláusula 14.9.1. e do Anexo 4.
- 14.3.3. Nos últimos 3 (três) meses do Prazo da Concessão, a Concessionária fará jus ao valor de Contraprestação Mensal Efetiva apurado na avaliação realizada no trimestre anterior.
- 14.3.3.1. A prestação – no último trimestre do Prazo da Concessão – dos serviços objeto do Contrato em índice inferior a 80% (oitenta por cento) dos Indicadores Quantitativos e Indicadores de Desempenho, apurado na forma da subcláusula 14.9, constitui falha gravíssima, conforme subcláusula 23.3.4 deste Contrato.
- 14.4. O pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante depósito pecuniário em conta corrente segregada e gerenciada pelo Agente de Pagamento, na forma da Lei Estadual n.º 11.477/2009 e do Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Contas (Anexo 8).
- 14.4.1. O mecanismo de pagamento descrito nesta subcláusula obedecerá ao procedimento constante da subcláusula 14.9, aos termos do Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Contas e à Lei estadual n.º 11.447/2009.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário – GASEC

- 14.4.2. O pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva ficará condicionado à apresentação das informações, já exigíveis nessa data, referidas na subcláusula 9.1.6 até o dia 5 (cinco) do respectivo mês.
- 14.4.3. Na hipótese de a variação referida na subcláusula 14.3 não ser incorporada ao valor da Contraprestação Mensal Efetiva por atraso em informar o resultado da apuração do cumprimento dos Indicadores Quantitativos e Indicadores de Desempenho, a Contraprestação Mensal Efetiva será paga sem a referida redução proporcional, até que informada a variação, hipótese em que a diferença deverá ser compensada na(s) Contraprestação(ões) Mensal(is) Efetiva(s) subsequente(s), admitindo-se a cumulação das reduções em um único mês.
- 14.4.4. Para efetivação da compensação referida na subcláusula 14.4.3, a SESAB se obriga a comunicar ao Agente de Pagamento e Administração de Contas a redução a ser aplicada.
- 14.4.5. Na hipótese de controvérsia entre as Partes a respeito do valor da Contraprestação Mensal Efetiva, o pagamento será efetuado com base na variação da Contraprestação informada no relatório do verificador independente contendo a apuração dos Indicadores Quantitativos e dos Indicadores de Desempenho, na forma da subcláusula 14.9.3, até a decisão da controvérsia pela Comissão Técnica ou pela arbitragem, hipótese em que eventual compensação será efetuada na(s) Contraprestação(ões) Mensal(is) Efetiva(s) subsequente(s), admitindo-se a cumulação das reduções em um único mês.
- 14.5.** A Concessionária declara ter pleno conhecimento e reconhece que:
- (i) considerando o caráter objetivo dos Indicadores Quantitativos e Indicadores de Desempenho estabelecidos no Contrato, o seu resultado indicará as condições físicas da Unidade Hospitalar, as condições da prestação dos serviços e a sua conformidade com as exigências legais e contratuais;
 - (ii) a variação da remuneração é um mecanismo pactuado entre as Partes e será aplicado de forma imediata e automática pela SESAB, tendo em vista a desconformidade entre os serviços prestados e as exigências do Contrato;
 - (iii) a variação da Contraprestação Mensal Efetiva nos termos desta cláusula não constitui penalidade contratual, mas, sim, mecanismo preestabelecido no Contrato para manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, desde já acordada entre as partes; e
 - (iv) a avaliação do desempenho da Concessão e a correspondente variação da Contraprestação Mensal Efetiva não prejudicam a verificação, pela SESAB, de inadimplemento contratual da Concessionária e consequente aplicação das penalidades previstas no Contrato, observadas as regras constantes da subcláusula 23.6.
- 14.6.** No caso de inadimplemento do pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva à Concessionária, será aplicável o seguinte:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário – GASEC

- (i) o débito será acrescido no valor de 2% (dois por cento) e juros, segundo a taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual; e
- (ii) no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, será conferida à Concessionária a faculdade de suspender os investimentos em curso, bem como as atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade dos serviços ou à utilização pública da Unidade Hospitalar, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato.

14.7. Início do Pagamento

- 14.7.1. O pagamento da Contraprestação Pública pelo Poder Concedente ocorrerá a partir do início da operação da Unidade Hospitalar, com a prestação dos serviços mínimos definidos na “Tabela 1”, do Apêndice 1, do Anexo 3.
- 14.7.2. Para aferir o cumprimento das condições de início de operação da Unidade Hospitalar, a SESAB deverá realizar vistoria completa das instalações, equipamentos, suprimentos, bem como da relação de profissionais designados para a prestação dos serviços da Concessão.
- 14.7.3. No caso de o resultado da vistoria indicar que as condições de operação da Unidade Hospitalar estão presentes, e que os serviços poderão ser prestados de acordo com os indicativos e especificações do Anexo 3, a SESAB expedirá resolução de autorização para o início do pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva.
- 14.7.4. Na hipótese de a vistoria indicar que não há condições de operação de acordo com o estabelecido no Anexo 3, a SESAB notificará a Concessionária, indicando as exigências a serem cumpridas.
 - 14.7.4.1. Se as condições de operação não forem atingidas de maneira satisfatória por causa imputável exclusivamente ao Poder Concedente ou a órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, a Concessionária terá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da cláusula 17, ficando, ainda, vedada a aplicação de quaisquer penalidades por descumprimento contratual por esta razão.
- 14.7.5. A Concessionária dará à população ampla divulgação da data de início da operação da Unidade Hospitalar, informando os serviços prestados, as especialidades atendidas e as condições de atendimento aos Usuários.

14.8. Reajustes da Contraprestação Pública

- 14.8.1. A Contraprestação Anual Máxima terá o seu primeiro reajuste contratual em (i) 1 (um) ano a contar da data entrega da Proposta ou (ii) na data do início do pagamento, o que ocorrer depois.
- 14.8.2. Em qualquer das duas hipóteses referidas na subcláusula anterior, o reajuste terá como marco inicial a data da Proposta.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário – GASEC

14.8.3. A data do primeiro reajuste da Contraprestação Anual Máxima, conforme disposto na subcláusula 14.8.1, será considerada como data-base (dia e mês) para efeito dos reajustes seguintes.

14.8.4. A Contraprestação Anual Máxima será reajustada anualmente para incorporar a variação do IRCP, devendo ser calculada pela seguinte fórmula:

$$CAM_1 = CAM_0 \times IRCP$$

Onde:

CAM₁ = Valor reajustado da Contraprestação Anual Máxima

CAM₀ = Valor da Contraprestação Anual Máxima decorrente do último reajuste

14.8.5. O IRCP será calculado com base na seguinte fórmula:

$$IRCP = [1 + (\alpha \cdot \Delta \text{ Remuneratório (1)} + \beta \cdot \Delta \text{ Remuneratório (2)} + \Gamma \cdot \Delta \text{ IPCA})]$$

Onde:

α (Coeficiente Alfa) = Peso correspondente à parcela de natureza pessoal vinculada à categoria profissional médica à data de entrega da Proposta, em relação ao Valor da Contraprestação Anual Máxima;

Δ Remuneratório (1) = Variação obtida pela categoria profissional médica, através de negociação do sindicato representante dos trabalhadores do setor privado da categoria profissional médica do Estado da Bahia com o sindicato patronal representante dos hospitais e estabelecimentos de serviços de saúde privados do Estado da Bahia, em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde a sua última data-base, referente a salário e verbas conexas;

β (Coeficiente Beta) = Peso correspondente à parcela de natureza pessoal vinculada às demais categorias profissionais da Unidade Hospitalar, à data de entrega da Proposta, em relação ao Valor da Contraprestação Anual Máxima;

Δ Remuneratório (2) = Variação obtida pelas demais categorias profissionais da unidade hospitalar, através de negociação do sindicato representante dos trabalhadores do setor privado das demais categorias profissionais dos estabelecimentos de serviços de saúde do Estado da Bahia com o sindicato patronal representante dos hospitais e estabelecimentos de serviços de saúde privados do Estado da Bahia, em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde a sua última data-base, referente a salário e verbas conexas;

Γ (Coeficiente Gama) = Peso correspondente à parcela restante do Valor da Contraprestação Anual Máxima, à data de entrega da Proposta, em relação ao Valor da Contraprestação Anual Máxima;

Δ IPCA = Variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, considerada a partir da data do último reajuste de contraprestação conforme a seguinte fórmula: $IRCP = IPCA_i / IPCA_o$ (onde: $IPCA_o$ significa o número-índice do IPCA do mês anterior à data de entrega da Proposta ou da data do último reajuste efetuado, e



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário – GASEC

IPCAi significa o número-índice do IPCA do mês anterior à nova data-base de reajuste da Contraprestação Anual Máxima)

14.8.6. A aplicação da fórmula referida nesta subcláusula deverá considerar que:

- (i) Os pesos vigentes, à época de apresentação dos estudos econômicos, em relação ao custo direto, são de 0.20, 0.31 e 0.49 para α , β e Γ , respectivamente;
- (ii) Os reajustes deverão ser realizados de acordo com os valores vigentes à data-base do último acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente da categoria ou categorias profissionais predominantes na execução do objeto contratual, firmada pelos sindicatos da categoria profissional médica, de enfermeiros e demais categorias profissionais da unidade hospitalar, com implementação no período anterior à data de cálculo do valor reajustado da Contraprestação Anual Máxima; e
- (iii) Os pesos α , β e Γ deverão ser calculados individualmente, à data-base do acordo, convenção ou dissídio coletivo, com base na composição da folha salarial nominal da concessionária na data do último reajuste, devidamente validada por seus auditores independentes, e aplicados à fórmula de reajuste da contraprestação à data de sua efetivação.

14.8.7. Em caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos neste Contrato, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as Partes deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado. Caso as Partes não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, a SESAB deverá determinar o novo índice de reajuste.

14.8.7.1. Aplicar-se-á o disposto nesta subcláusula, por analogia, à hipótese de extinção dos sindicatos referidos nesta subcláusula.

14.9. Apuração Trimestral da Contraprestação Mensal Efetiva

14.9.1. O valor devido à Concessionária será revisto trimestralmente, para os fins de determinar a eventual dedução decorrente do descumprimento dos Indicadores Quantitativos e dos Indicadores de Desempenho apurados no trimestre anterior.

- 14.9.1.1. Caso a Concessionária cumpra todos os Indicadores Quantitativos e Indicadores de Desempenho, fará jus ao recebimento da Contraprestação Mensal Máxima.
- 14.9.1.2. Este valor inicial será reduzido na hipótese de descumprimento dos Indicadores Quantitativos e dos Indicadores de Desempenho, na forma disciplinada pelo Anexo 4.
- 14.9.1.3. O valor devido após o resultado da avaliação referida nesta subcláusula, inclusive com a eventual redução da Contraprestação Mensal Efetiva, permanecerá vigente até o resultado da avaliação trimestral seguinte.
- 14.9.1.4. A apuração trimestral nos primeiros 6 (seis) meses iniciais da operação da Unidade Hospitalar obedecerá ao disposto nas subcláusulas 14.3.1 e 14.3.2.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário – GASEC

- 14.9.2. Para a apuração trimestral referida na subcláusula 14.9.1, a Concessionária encaminhará ao verificador independente documento contendo a apuração dos Indicadores Quantitativos e dos Indicadores de Desempenho, na forma do Anexo 4, até o quinto dia do mês posterior ao trimestre avaliado.
- 14.9.3. O verificador independente terá então o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para analisar o documento fornecido e emitir seu relatório com a apuração dos Indicadores Quantitativos e dos Indicadores de Desempenho, bem como o cálculo da variação da Contraprestação Mensal Efetiva.
- 14.9.4. De posse do relatório do verificador independente, caberá à SESAB apreciar o relatório e encaminhá-lo auditado à Desenhahia, para pagamento, até o dia 17 (dezessete) do respectivo mês, nos termos do Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Contas e de regulamentação estadual específica.
- 14.9.5. O valor devido após cada apuração trimestral vigorará até a realização de nova apuração trimestral e fixação de novo valor, a partir do cumprimento dos Indicadores Quantitativos e dos Indicadores de Desempenho.

14.10. Revisões Ordinárias

14.10.1. Revisão Anual da Contraprestação Anual Máxima

- 14.10.1.1. A cada ano, concomitantemente e utilizando a mesma data-base do reajuste contratual, o valor da Contraprestação Anual Máxima será revisto para o exclusivo fim de apurar a parcela das Receitas Extraordinárias apuradas no ano anterior.
- 14.10.1.2. A revisão anual da Contraprestação Anual Máxima, com o objetivo de incorporar os recursos mencionados nesta subcláusula 14.10.1, adotará o mesmo procedimento previsto para os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato com base em Fluxo de Caixa Marginal, consideradas as parcelas das Receitas Extraordinárias auferidas no ano anterior, que serão revertidas à diminuição do valor de Contraprestação Anual Máxima.
- 14.10.1.3. Não será admitida a revisão de outras eventuais distorções entre os ônus e bônus do Contrato quando da revisão ordinária anual de que trata esta subcláusula.

14.10.2. Revisão após os primeiros 18 meses do Contrato

- 14.10.2.1. Após 18 (dezoito) meses, contados do início da operação, a SESAB fará uma revisão dos Indicadores Quantitativos e dos respectivos pesos de atividades, conforme indicados no Anexo 4 do presente instrumento, para avaliar a efetiva demanda da Unidade Hospitalar, o perfil efetivo dos casos e verificar a pertinência dos indicadores estabelecidos.

14.10.3. Revisão ao final do quinto ano do Contrato

- 14.10.3.1. Ao final do quinto ano do Prazo da Concessão, será realizada revisão pela SESAB, com intuito de reavaliar a Concessão em relação a sua compatibilidade com as reais necessidades da SESAB em



relação à Unidade Hospitalar, e do cenário econômico, preservando-se a alocação de riscos e as regras para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecidas no Contrato.

14.10.3.2. A revisão quinquenal compreenderá a revisão dos Indicadores Quantitativos e Indicadores de Desempenho, bem como a revisão dos pesos de atividades previstos nos Indicadores Quantitativos;

14.10.3.3. A revisão quinquenal servirá, igualmente, para avaliação dos equipamentos empregados na prestação dos serviços, com vistas a apurar sua adequabilidade quantitativa e qualitativa, e eventual necessidade de substituição ou de inovação tecnológica.

14.10.4. Revisão ao final do sétimo ano do Contrato:

14.10.4.1. Ao final do sétimo ano do Prazo da Concessão, a SESAB fará nova revisão dos Indicadores Quantitativos e dos pesos de atividades, indicados no Anexo 4 do presente instrumento, para avaliar a efetiva demanda da Unidade Hospitalar e verificar a pertinência dos indicadores estabelecidos.

14.11. Revisão extraordinária

14.11.1. Além do disposto nas subcláusulas 14.8 e 14.10, a Contraprestação Anual Máxima somente poderá sofrer aumentos ou reduções em decorrência de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cujas hipóteses de cabimento, procedimento aplicável, critérios e princípios estão estabelecidos na cláusula 17.

14.11.2. A Contraprestação Mensal Efetiva somente poderá sofrer aumentos ou reduções em decorrência da apuração trimestral prevista na subcláusula 14.9.

15. Receitas Extraordinárias

15.1. Não será admitido o exercício, pela Concessionária, de atividades alternativas, acessórias ou projetos associados à Concessão, excetuados:

- (i) a realização de pesquisa médica, referida na subcláusula 7.3;
- (ii) a exploração de atividades relacionadas à alimentação dos Usuários no âmbito da Unidade Hospitalar, que não se confunde com a obrigação de prover *Catering* gratuitamente, na forma deste Contrato.

15.2. Nas hipóteses de realização de pesquisa médica referida na subcláusula anterior, a proposta de obtenção de Receitas Extraordinárias deverá ser apresentada pela Concessionária à SESAB, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira.

15.2.1. Uma vez aprovada pela SESAB, a Concessionária deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das Receitas Extraordinárias, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.

15.2.2. O contrato de Receita Extraordinária terá vigência limitada ao término deste Contrato.



15.2.3. Ao Poder Concedente será garantida a apropriação de 50% (cinquenta por cento) das Receitas Extraordinárias correspondentes a *royalties* ou outras remunerações advindos de patentes, direitos de propriedade intelectual ou outros direitos gerados em pesquisas desenvolvidas na Unidade Hospitalar, com vistas à diminuição do valor da Contraprestação Anual Máxima.

15.2.4. Anualmente, a SESAB aferirá as Receitas Extraordinárias arrecadadas, deduzidas dos impostos, e promoverá a correspondente redução da Contraprestação Anual Máxima, por ocasião da Revisão Ordinária referida na Cláusula 14.10.1.

15.3. No que diz respeito à exploração de atividades relacionadas à alimentação dos Usuários no âmbito da Unidade Hospitalar, ela será de livre exercício pela Concessionária, independentemente de autorização da SESAB, e reverterá integralmente para a Concessionária.

15.4. O custo e a lucratividade das atividades referidas nesta Cláusula constituirão risco da Concessionária e não poderão ser transferidos ao Poder Público.

16. Alocação de Riscos

16.1. Com exceção das hipóteses da subcláusula 16.2, a Concessionária é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à Concessão, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

16.1.1. Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à Concessão, ressalvada a hipótese das subcláusulas 5.2 e 5.3;

16.1.2. Custos excedentes relacionados aos serviços objeto da Concessão, exceto nos casos previstos na subcláusula 16.2 abaixo;

16.1.3. Atraso no cumprimento dos cronogramas previstos no Anexo 3 ou de outros prazos estabelecidos entre as Partes ao longo da vigência do Contrato, exceto nos casos previstos na subcláusula 16.2 abaixo;

16.1.4. Tecnologia empregada pela Concessionária nos serviços da Concessão;

16.1.5. Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos Bens da Concessão, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da SESAB;

16.1.6. Gastos resultantes de defeitos ocultos em Bens da Concessão, com exceção do edifício da Unidade Hospitalar e daqueles Bens da Concessão que lhes forem entregues pelo Poder Concedente;

16.1.7. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

16.1.8. Variação das taxas de câmbio;

16.1.9. Modificações na legislação, exceto aquelas mencionadas na subcláusula 16.2.7 abaixo;

16.1.10. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda caso fortuito ou força maior, que, em condições de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário – GASEC

mercado, possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência, dentre os quais greves, distúrbios, quarentenas, descontinuidade do fornecimento de energia ou gás, fenômenos naturais, furacões, enchentes, e outros eventos;

- 16.1.11.** Recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado à coleta, tratamento e destinação final dos resíduos produzidos pela Unidade Hospitalar;
- 16.1.12.** Riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da Concessionária;
- 16.1.13.** Inflação superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da Contraprestação Anual Máxima ou de outros valores previstos no Contrato para o mesmo período;
- 16.1.14.** Prejuízos causados a terceiros, pela Concessionária ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela Concessão;
- 16.1.15.** Imperícia ou falhas na prestação dos serviços, inclusive àquelas causadas por integrantes do corpo clínico contratado para a prestação dos serviços da Concessão, abrangendo a responsabilidade civil e criminal por conta de erro médico; e
- 16.1.16.** Custos decorrentes de pequenas obras de adequação relacionadas à instalação dos equipamentos médico-hospitalares que integrem a Concessão, bem como de outras intervenções ou obras de adequação, na forma da subcláusula 4.1.6.

16.2. A Concessionária não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à Concessão, cuja responsabilidade é do Poder Concedente:

- 16.2.1.** Decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a Concessionária de prestar os serviços, ou que interrompa ou suspenda o pagamento da Contraprestação ou impeça seu reajuste e revisão de acordo com o estabelecido no Contrato, exceto nos casos em que a Concessionária houver dado causa a tal decisão;
- 16.2.2.** Descumprimento, pelo Poder Concedente, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao Poder Concedente previstos neste Contrato e/ou na legislação vigente;
- 16.2.3.** Atrasos ou inexecução das obrigações da Concessionária causados pela demora ou omissão do Poder Concedente e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal nas providências que lhe cabem na relação contratual.
- 16.2.4.** Atraso no cumprimento do cronograma previsto no Anexo 3, por razões imputáveis aos responsáveis pela finalização e entrega da Unidade Hospitalar, mesmo durante o Comissionamento;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário – GASEC

- 16.2.5.** Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda caso fortuito ou força maior que, em condições de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência;
- 16.2.6.** Alteração, pelo Poder Concedente, dos encargos atribuídos à Concessionária no Contrato, incluindo os serviços descritos no Anexo 3;
- 16.2.7.** Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos e das exigências para gestão e operação de unidades hospitalares, que alterem a composição econômico-financeira da Concessionária, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda; e
- 16.2.8.** Omissão ou falhas na regulação ou funcionamento da rede de saúde pública em especial quanto à remoção e transferência de Usuários da Unidade Hospitalar, que comprometam o atingimento dos Indicadores Quantitativos e dos Indicadores de Desempenho da Concessão.
- 16.3.** A Concessionária declara:
- (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato; e
 - (ii) ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta.
- 16.4.** A Concessionária não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no Contrato venham a se materializar.

17. Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

- 17.1.** Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 17.2.** A Concessionária somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na subcláusula 16.2 acima.
- 17.3.** A SESAB poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível nos termos da lei.
- 17.4.** Em ambos os casos, a Postulante deverá enviar notificação de solicitação de recomposição à Postulada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomar conhecimento da ocorrência da hipótese ensejadora da recomposição.
- 17.4.1.** Dentro de 15 (quinze) dias a contar da data da entrega da notificação, a Postulante poderá enviar à Postulada uma segunda notificação, fornecendo detalhes sobre a hipótese ensejadora da recomposição, bem como, se for o caso, informações sobre:
- (i) a data da ocorrência e provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;
 - (ii) a estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, ou variação de receitas;
 - (iii) qualquer alteração necessária nos serviços objeto do Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário – GASEC

- (iv) a eventual necessidade de aditamento do Contrato; e
- (v) a eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das Partes.

17.4.2. Dentro de 20 (vinte) dias a contar da data da entrega da primeira notificação, a SESAB estabelecerá prazo para que se faça a comprovação dos fatos e das condições que ensejaram a solicitação de recomposição do equilíbrio, e especialmente, de que:

- (i) a hipótese ensejadora da recomposição foi a causa direta dos investimentos, custos ou despesas adicionais, ou descumprimento dos Indicadores Quantitativos ou dos Indicadores de Desempenho previstos no Anexo 4; e
- (ii) os investimentos, custos ou despesas adicionais, o descumprimento dos Indicadores Quantitativos ou dos Indicadores de Desempenho previstos no Anexo 4 ou a liberação do cumprimento de certas obrigações contratuais não puderam e não poderiam ser evitados, mitigados ou recuperados pela Concessionária ou por seus contratados, atuando com diligência, prudência e perícia, por meio da adoção de medidas que estivessem ou estejam a seu alcance, incluindo, quando for o caso, o uso de avaliações de mercado e demonstração de como a hipótese vem afetando os preços cobrados por outros negócios semelhantes ao objeto do Contrato.

17.4.3. A SESAB examinará as informações fornecidas pela Concessionária e decidirá, no prazo de até 90 (noventa) dias, pelo cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

17.4.4. O prazo referido na subcláusula anterior poderá ser prorrogado, justificadamente, a critério da SESAB, por igual período.

17.4.5. Para a análise de que trata esta subcláusula, a SESAB poderá ser auxiliada pelo verificador independente referido na subcláusula 11.3.2, que avaliará tecnicamente o cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e sugerirá a eventual revisão do Fluxo de Caixa Marginal.

17.5. Ao final do procedimento indicado na subcláusula 17.4, caso a recomposição tenha sido julgada cabível, a SESAB deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais das seguintes formas de recomposição:

- (i) aumento ou redução do valor da Contraprestação Anual Máxima, inclusive para fins de compensação dos custos e despesas adicionais ou da perda de receita efetivamente ocorrida em função do fato de desequilíbrio;
- (ii) alteração do Prazo da Concessão, respeitados os limites da lei;
- (iii) modificação, de forma proporcional, de certas obrigações contratuais da Parte, diretamente relacionadas à hipótese ensejadora da recomposição; e/ou



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário – GASEC

- (iv) pagamento à Concessionária, pelo Estado, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente à perda de receita efetivamente ocorrida.

- 17.6.** Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no Contrato.
- 17.7.** O processo de recomposição será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando **(i)** os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e **(ii)** os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 17.8.** Os fluxos dos dispêndios e das receitas marginais referidos na subcláusula 17.7 acima serão descontados pela taxa obtida mediante utilização da fórmula seguinte:

$$\frac{(1 + TJLP + 11\%)}{(1 + M_I)} - 1$$

onde **(i)** M_I equivale à meta para a inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional para o ano em que ocorreu a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e **(ii)** a TJLP adotada no cálculo será a vigente na data da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

- 17.8.1.** O valor de M_I será aquele fixado pelo Conselho Monetário Nacional para o ano em que ocorre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, conforme dispõe a referida subcláusula, independentemente de a meta para inflação ser ou ter sido, de fato, atingida ou não.
- 17.9.** Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao reequilíbrio.
- 17.10.** Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pela SESAB e não previstos no Contrato, a SESAB poderá requerer à Concessionária, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico dos serviços, considerando que:
- (i) o projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto dos investimentos e serviços sobre as receitas da Concessionária, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pela SESAB sobre o assunto; e
 - (ii) a SESAB estabelecerá o valor limite do custo dos projetos e estudos a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 17.11.** Ressalvadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na subcláusula 16.2, as hipóteses de reajuste previstas na subcláusula 14.8 e as hipóteses de revisão previstas nas subcláusulas 14.10 e 14.11, não haverá



qualquer outra espécie de revisão das condições originalmente estabelecidas no Contrato.

CAPÍTULO V – DOS SEGUROS E GARANTIAS

18. Seguros

18.1. Durante o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor no mínimo as apólices de seguro indicadas na subcláusula 18.7 abaixo, em condições estabelecidas pela SESAB, conforme regulamentação.

18.1.1. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja superior ou igual a “Aa2.br”, “brAA” ou A(bra), conforme divulgado pelas agências de risco Moody’s, Standard & Poors ou Fitch, respectivamente.

18.2. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a Concessionária apresente à SESAB comprovação de que as apólices dos seguros exigidos no Contrato encontram-se em vigor e observam as condições estabelecidas pela SESAB, conforme regulamentação.

18.2.1. Em até 15 (quinze) dias antes da assinatura do Contrato, a Concessionária deverá encaminhar à SESAB cópia autenticada das apólices de seguro de Risco de Engenharia para Instalação e Montagem conforme subcláusula 18.7.1.

18.3. A SESAB deverá figurar como um dos co-segurados nas apólices de seguros referidas no Contrato, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pela SESAB.

18.4. Os recursos provenientes da indenização deverão ser utilizados para garantir a continuidade da operação, exceto nos casos em que:

- (i) o evento segurado resulte em caducidade da Concessão; e
- (ii) quando a SESAB vier a responder pelo sinistro, hipótese em que as apólices de seguros deverão prever a sua indenização direta.

18.5. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização instituição financeira credora da Concessionária.

18.6. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, a SESAB aplicará multa, conforme regulamentação, até apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no Contrato.

18.7. Durante o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros:

18.7.1. *Seguro de Risco de Engenharia para Instalação e Montagem*, incluindo cobertura de Testes, Riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), e Responsabilidade Civil extensiva a danos causados na obra civil;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário – GASEC

- 18.7.2.** *Seguro de Riscos Operacionais e/ou Nomeados*, incluindo no mínimo cobertura de danos materiais de Incêndio (inclusive em consequência de tumulto)/ Raio/ Explosão de Qualquer Natureza, Danos Elétricos e de Equipamentos Eletrônicos, e cobertura de Lucros Cessantes de (Despesas Fixas) decorrente de Incêndio (inclusive em consequência de tumulto)/ Raio/ Explosão de Qualquer Natureza com período indenitário mínimo de 6 (seis) meses;
- 18.7.3.** *Seguro de cascos da frota de veículos* com cobertura abrangente pelo valor de mercado; e
- 18.7.4.** *Seguro de responsabilidade civil*, cobrindo a Concessionária e o Poder Concedente, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros nas seguintes modalidades:
- 18.7.4.1.** instalação e Montagem, incluindo subcontratados (RC Cruzada), *com cobertura extensiva a danos causados na obra civil* com limite de indenização mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para danos pessoais e de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para danos materiais;
- 18.7.4.2.** operação, com limite de indenização mínimo de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- 18.7.4.3.** veículos, com limite de indenização mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para danos pessoais e R\$500.000 (quinhentos mil reais) para danos materiais;
- 18.7.4.4.** responsabilidade Civil do Empregador, com limite de indenização mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- 18.7.4.5.** responsabilidade Civil Profissional, desde que disponível no mercado segurador a preços acessíveis, e conforme determinado pela SESAB.
- 18.8.** Os montantes cobertos pelos seguros indicados na subcláusula acima deverão ser suficientes para reposição a valores de novo ou a estado de novo, e seus respectivos cálculos deverão ser submetidos e comprovados à SESAB.
- 18.9.** O seguro referido na subcláusula 18.7.4 deverá ser reajustado anualmente, de acordo com o IPCA.
- 18.10.** A Concessionária deverá informar à SESAB todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.
- 18.11.** A Concessionária assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário – GASEC

- 18.12.** A Concessionária é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no Contrato.
- 18.13.** Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à Concessionária e à SESAB, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.
- 18.14.** As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.
- 18.15.** A Concessionária deverá encaminhar à SESAB, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.
- 18.15.1.** Caso a Concessionária não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, a SESAB poderá contratar os seguros e cobrar da Concessionária o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do reequilíbrio econômico do Contrato, sem eximir a Concessionária das penalidades previstas neste Contrato.
- 18.15.2.** Nenhuma responsabilidade será imputada à SESAB caso ela opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela Concessionária.
- 18.16.** A Concessionária, com autorização prévia da SESAB, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do Contrato.
- 18.17.** A Concessionária deverá encaminhar anualmente à SESAB cópia autenticada das apólices dos seguros contratados e renovados.

19. Garantia de Execução do Contrato pela Concessionária

- 19.1.** A Concessionária deverá manter, em favor da SESAB, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, Garantia de Execução do Contrato no montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para o primeiro ano do Prazo da Concessão e no montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para os demais anos do Prazo da Concessão.
- 19.1.1.** A Garantia de Execução do Contrato será reajustada anualmente, na mesma data dos reajustes da Contraprestação Anual Máxima, de acordo com a fórmula: Garantia de Execução do Contrato x IRCP.
- 19.2.** A Concessionária permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da Garantia de Execução do Contrato.
- 19.3.** A Garantia de Execução do Contrato, a critério da Concessionária, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- (i) Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário – GASEC

- (ii) Fiança bancária, na forma do modelo que integra o Anexo 5;
- (iii) Seguro-garantia, cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do Anexo 6; ou
- (iv) Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B, ou títulos da dívida pública federal que venham a substituí-los no decorrer do Prazo da Concessão.

19.4. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data da assinatura do Contrato, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o Prazo da Concessão, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

19.4.1. Qualquer modificação aos conteúdos da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação da SESAB.

19.4.2. A Concessionária deverá encaminhar à SESAB, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados na forma da subcláusula 19.1.1.

19.4.3. A fiança bancária ou o seguro-garantia referidos nesta cláusula deverão ser contratados com instituições financeiras de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de *rating* nacional de longo prazo (no caso de fiança bancária) ou força financeira em escala nacional (no caso de seguro-garantia) seja superior ou igual a “Aa2.br”, “brAA” ou A(bra), conforme divulgado pelas agências de risco Moody’s, Standard & Poors ou Fitch, respectivamente.

19.4.4. Na hipótese de a Concessionária optar pela apresentação dos títulos da dívida pública federal, referidos na subcláusula 19.3, (iv), deverá garantir, durante todo o Prazo da Concessão, a cobertura do valor referido na subcláusula 19.1, compreendido o reajuste previsto na subcláusula 19.1.1.

19.5. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

19.5.1. Quando a Concessionária não realizar as obrigações de investimentos previstas no Contrato ou as providências necessárias ao atendimento dos Indicadores Quantitativos e dos Indicadores de Desempenho, ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

19.5.2. Quando a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato e dos regulamentos da SESAB;

19.5.3. Nos casos de devolução de Bens Reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento do Contrato e dos indicativos definidos no Anexo 2 e demais exigências estabelecidas pela SESAB;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário – GASEC

- 19.5.4.** Quando a Concessionária não contratar com a empresa ou profissionais de auditoria independentes indicados pela SESAB, na forma da subcláusula 11.3;
- 19.5.5.** Quando a SESAB for obrigada a contratar os seguros previstos neste Contrato, diante da omissão da Concessionária, na forma da subcláusula 18.14.1.
- 19.6.** A Garantia de Execução do Contrato também poderá ser executada, sem qualquer outra formalidade além do envio de notificação pela SESAB, sempre que a Concessionária não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, o que não eximirá a Concessionária das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.
- 19.7.** Sempre que a SESAB utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a Concessionária deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a Concessionária não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.
- 19.8.** A Garantia de Execução do Contrato deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 120 (cento e vinte dias) após o advento do termo contratual.
- 19.9.** A Garantia de Execução do Contrato prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.9.1.** A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da Concessionária.
- 19.10.** A Concessionária deverá comprovar um capital social integralizado de no mínimo R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) até a assinatura do Contrato.
- 19.10.1.** O capital social poderá ser reduzido em até 50% (cinquenta por cento) nos casos de financiamento de longo prazo que substitua o percentual reduzido do capital próprio da Concessionária, após a assinatura do contrato e mediante comprovação à Sesab dos termos do contrato de financiamento.

20. Garantia do Pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva

- 20.1.** Nos termos do art. 8º, I, da Lei Federal nº 11.079/2004, do art. 16, II, da Lei Estadual nº 9.290/2004 e do art. 1º, da Lei Estadual nº 11.477/2009, as obrigações pecuniárias contraídas pelo Poder Concedente, quando da celebração do Contrato, serão adimplidas por meio da transferência de recursos apartados, provenientes das receitas futuras do FPE destinado ao Estado da Bahia, por todo o Prazo da Concessão, conforme sistemática prevista no Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Contas.

CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA



21. Transferência de Controle

21.1. A Concessionária deve comunicar imediatamente à SESAB as alterações na sua composição societária descrita no Anexo 7, existente à época de assinatura do Contrato, inclusive quanto aos documentos constitutivos e posteriores alterações, respeitadas as obrigações definidas no Contrato referentes à transferência do controle da Concessionária.

21.1.1. Qualquer transferência no controle da Concessionária deverá ser previamente autorizada pela SESAB nos termos da lei e, ressalvada a hipótese de assunção do controle pelos financiadores, descrita na cláusula 22 abaixo, não poderá ocorrer em período inferior a 2 (dois) anos após a data da assinatura do Contrato.

22. Assunção do Controle pelos Financiadores

22.1. Os contratos de financiamento da Concessionária poderão outorgar aos financiadores, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da Concessionária em caso de inadimplemento contratual pela Concessionária dos referidos contratos de financiamento ou do Contrato.

22.1.1. Quando configurada inadimplência do financiamento por parte da Concessionária, que possa dar ensejo à transferência mencionada nesta cláusula, o financiador deverá notificar a Concessionária e à SESAB, informando sobre a inadimplência e abrindo à Concessionária prazo de 15 (quinze) dias para quitar o valor devido ou curar a situação de inadimplemento.

22.1.2. Quando configurado o inadimplemento da Concessionária na execução do Contrato que inviabilize ou coloque em risco a Concessão, desde que previamente autorizado pela SESAB, também poderá ocorrer a transferência do controle da Concessionárias aos financiadores, que terá por objetivo promover a reestruturação financeira da Concessionária e assegurar a continuidade da operação da Concessão,

22.1.3. Em qualquer hipótese previstas nas subcláusulas 22.1.1 e 22.1.2, os financiadores deverão:

- (i) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do Contrato de Concessão, do Edital e seus Anexos; e
- (ii) informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos serviços

22.1.4. Decorrido o prazo referido na subcláusula 22.1.1 sem que a Concessionária efetue o pagamento de sua dívida, os financiadores poderão assumir o controle da Concessionária, mediante solicitação prévia formal à SESAB de autorização para tanto.

22.2. Os contratos de financiamento apresentados à SESAB deverão indicar os dados de contato dos financiadores com o intuito de que estes sejam comunicados da eventual instauração de processo administrativo pela SESAB para investigação de inadimplemento contratual pela Concessionária.



- 22.3.** Eventual transferência posterior do controle da Concessionária pelos financiadores a terceiros dependerá de autorização prévia da SESAB, condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência geriu unidade hospitalar acreditada pela ONA, Joint Commission e/ou Canadian Council for Health Services Accreditation – CCHSA, bem como de que atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo Edital, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução do Contrato.
- 22.4.** A assunção do controle da Concessionária nos termos desta cláusula não alterará as obrigações da Concessionária e de seus controladores perante o Poder Concedente. Todavia, os financiadores não serão responsáveis pelas obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos acionistas da Concessionária.

CAPÍTULO VII – SANÇÕES

23. Penalidades

- 23.1.** O não cumprimento das cláusulas deste Contrato, de seus Anexos e do Edital, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:
- (i) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado da Bahia, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - (ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Governo do Estado da Bahia, enquanto perdurarem os motivos da punição; e
 - (iii) multas, quantificadas e aplicadas na forma desta cláusula.
- 23.2.** Na aplicação das sanções, a SESAB observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:
- (i) a natureza e a gravidade da infração;
 - (ii) os danos dela resultantes para os Usuários, para a saúde pública e para a SESAB;
 - (iii) as vantagens auferidas pela Concessionária em decorrência da infração;
 - (iv) as circunstâncias atenuantes e agravantes;
 - (v) a situação econômica e financeira da Concessionária, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do Contrato; e
 - (vi) os antecedentes da Concessionária, inclusive eventuais reincidências.
- 23.3.** A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:
- 23.3.1.** A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da Concessionária e das quais ela não se beneficie;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário – GASEC

- 23.3.2. A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela Concessionária, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar número significativo de Usuários;
- 23.3.3. A infração será considerada grave quando a SESAB constatar presente um dos seguintes fatores:
- (i) ter a Concessionária agido com má-fé;
 - (ii) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a Concessionária;
 - (iii) a Concessionária for reincidente na infração;
 - (iv) o número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;
 - (v) prejuízo econômico significativo para o Poder Concedente.
- 23.3.4. A infração será considerada gravíssima quando a SESAB constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela Concessionária, que seu comportamento reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços.
- 23.4.** A sanção de multa será quantificada conforme os parâmetros estabelecidos nas subcláusulas 23.2 e 23.3 e, ainda, na forma da regulamentação, que estabelecerá valores máximos para cada categoria de infração.
- 23.4.1. Nos casos de atraso no início da operação, o teto máximo diário para a multa será no valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil Reais).
- 23.4.2. O valor máximo anual de penalidades aplicadas corresponderá a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de Reais).
- 23.5.** Sem prejuízo de outras disposições contratuais e da previsão geral contida na subcláusula 23.1, os seguintes comportamentos serão passíveis de multa:
- (i) o descumprimento da obrigação de alimentar o Sistema de Informação Hospitalar – SIH, o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA-SUS e o Sistema de Autorização de Procedimento de Alta Complexidade - APAC, na forma deste Contrato;
 - (ii) o descumprimento das obrigações de limpeza até a obtenção da Acreditação;
 - (iii) o descumprimento das obrigações relativas ao *Catering* até a obtenção da Acreditação;
 - (iv) o descumprimento dos prazos previstos neste Contrato e em seus Anexos, notadamente os prazos para o início da operação da Unidade Hospitalar e de cada serviço.
- 23.6.** À exceção das infrações gravíssimas previstas na subcláusula 23.3.4, não será aplicada multa nos casos em que o comportamento faltoso da Concessionária já tenha ensejado o descumprimento dos Indicadores Quantitativos e de Desempenho previstos no Anexo 4 e, conseqüentemente, a redução de sua remuneração.
- 23.7.** O valor das multas aplicadas poderá ser revertido, a critério da SESAB, em benefício dos Usuários atingidos, para reparação dos danos causados pela infração contratual ou legal ou para o aprimoramento da qualidade dos serviços.



- 23.8.** A SESAB poderá igualmente optar pela substituição da multa pelo estabelecimento de novas obrigações que atinjam às finalidades previstas no item anterior, desde que sejam, no mínimo, proporcionais ao valor da multa correspondente à infração.
- 23.9.** A aplicação das multas aludidas nas subcláusulas anteriores não impede que a SESAB declare a caducidade do Contrato, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.
- 23.10.** Caso a Concessionária não proceda ao pagamento de multas no prazo estabelecido no Contrato, a SESAB utilizará a Garantia de Execução do Contrato.
- 23.11.** As penalidades serão aplicadas de ofício pela SESAB, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, e observado o disposto na legislação vigente, incluindo as normas da SESAB.

CAPÍTULO VIII – DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

24. Intervenção da SESAB

- 24.1.** A SESAB poderá intervir na Concessionária nas hipóteses abaixo, quando devidamente justificadas, cabendo-lhe manter a prestação dos serviços da Concessão enquanto perdurar a intervenção:
- (i) cessação ou interrupção, total ou parcial, da prestação dos serviços da Concessão, conforme estabelecido em regulamento emitido pela SESAB;
 - (ii) deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;
 - (iii) situações nas quais a operação da Unidade Hospitalar oferece riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços concedidos;
 - (iv) situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens;
 - (v) descumprimento das obrigações contratuais; e
 - (vi) não apresentação das apólices de seguro obrigatórias, conforme disciplinado pela cláusula 18.
- 24.2.** A intervenção far-se-á por decreto do Governador do Estado da Bahia, mediante publicação no DOE que conterá a designação do interventor, o prazo e os limites da intervenção.
- 24.3.** Decretada a intervenção, a SESAB, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à Concessionária amplo direito de defesa.
- 24.4.** Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, os serviços objeto do Contrato voltarão à responsabilidade da Concessionária.



- 24.5.** A Concessionária se obriga a disponibilizar à SESAB a Unidade Hospitalar e os demais Bens da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.
- 24.6.** A ocorrência de intervenção pela SESAB não desonera as obrigações assumidas pela Concessionária junto aos seus financiadores e, por motivo justificado em prol do interesse público, a SESAB poderá abdicar da intervenção em favor da assunção do Controle da Concessionária por esses financiadores, consoante a cláusula 22 acima.
- 24.7.** As Receitas Extraordinárias obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento da Unidade Hospitalar.
- 24.8.** Durante o período em que durar a intervenção, o Poder Concedente se desonera do pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva devida à Concessionária.
- 24.9.** Se eventualmente as Receitas Extraordinárias não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da Concessão incorridas pela SESAB, este poderá:
- (i) se valer da Garantia de Execução do Contrato para cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou
 - (ii) descontar das parcelas vincendas da Contraprestação Mensal Efetiva a ser recebida pela Concessionária, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas em que incorreu.

25. Casos de Extinção

- 25.1.** A Concessão extinguir-se-á por:
- (i) advento do termo contratual;
 - (ii) encampação;
 - (iii) caducidade;
 - (iv) rescisão;
 - (v) anulação; ou
 - (vi) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 25.2.** Extinta a Concessão, serão revertidos ao Poder Concedente todos os Bens Reversíveis, indicados no Anexo 9, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a Concessionária, todos os direitos emergentes do Contrato.
- 25.2.1.** No caso de bens arrendados ou locados pela Concessionária, necessários para a gestão, operação e manutenção da Unidade Hospitalar, o Poder Concedente poderá, a seu exclusivo critério, suceder a Concessionária nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais bens.
- 25.3.** Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término da Concessão, a Concessionária elaborará relatório pormenorizado a respeito dos Bens Reversíveis (de reversão obrigatória e facultativa) arrolados no Anexo 9, indicando os seus quantitativos, estado e vida útil remanescente.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário – GASEC

25.4. Em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do relatório referido na subcláusula anterior, a SESAB indicará à Concessionária, dentre os bens de reversão facultativa, aqueles que pretende manter como de sua propriedade.

25.4.1. A SESAB deverá, no prazo desta subcláusula, realizar avaliação da condição dos Bens Reversíveis, de modo a apurar sua adequação às especificações do Anexo 2.

25.4.2. A seleção de bens de que trata esta subcláusula não acarretará nenhum custo adicional à SESAB, diante da completa amortização dos Bens referidos.

25.5. A Concessionária encarregar-se-á do descarte ou reutilização dos Bens não selecionados pela SESAB, comprometendo-se a reverter a Unidade Hospitalar livre e desembaraçada destes Bens quando do término da Concessão, sem, contudo, comprometer a continuidade dos serviços.

25.6. Na extinção da Concessão, haverá imediata assunção dos serviços relacionados à Concessão pela SESAB, ou outro ente por ela indicado, que ficará autorizado a ocupar as instalações e a utilizar todos os Bens Reversíveis.

25.7. Ao final do Prazo da Concessão, caso a última revisão do Fluxo de Caixa Marginal revele resultado favorável à Concessionária, a SESAB poderá:

- (i) determinar encargos adicionais à Concessionária de forma que os respectivos dispêndios anulem o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal; ou
- (ii) reter valores pagos pela Concessionária, a exemplo da Garantia de Execução do Contrato, já em poder da SESAB, até que esses valores anulem o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal.

25.8. Ao final do Prazo da Concessão, caso a última revisão do Fluxo de Caixa Marginal revele resultado desfavorável à Concessionária, a SESAB deverá recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para proporcionar receitas adicionais à Concessionária, de forma a anular o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal.

25.9. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pela SESAB, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do Prazo da Concessão, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

26. Advento do Termo Contratual

26.1. Encerrado o Prazo da Concessão, a Concessionária será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

26.2. A Concessionária deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a SESAB para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados de acordo com o Contrato de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários e dos funcionários da SESAB.

26.3. Na hipótese de advento do termo contratual, a Concessionária não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão



em decorrência do término do Prazo da Concessão, tendo em vista o que dispõe a subcláusula 4.4.1 acima.

27. Encampação

27.1. A SESAB poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da subcláusula 27.2 abaixo.

27.2. A indenização devida à Concessionária em caso de encampação cobrirá:

- (i) as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
- (ii) a desoneração da Concessionária em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do Contrato, mediante, conforme o caso: (a) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da Concessionária, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou (b) prévia indenização à Concessionária da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e
- (iii) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

27.3. A SESAB determinará a indenização devida à Concessionária antes da encampação da Concessão.

28. Caducidade

28.1. A SESAB poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (i) a decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da Concessionária ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção;
- (ii) descumprimento, pela Concessionária, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua utilização pela SESAB; o cancelamento ou rescisão da carta de fiança bancária ou da apólice de seguro-garantia; e/ou a não renovação destas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento;
- (iii) descumprimento, pela Concessionária, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos no Contrato;
- (iv) operação da unidade hospitalar com desempenho inferior à 75% (setenta e cinco por cento) dos Indicadores Quantitativos ou 70% (setenta por cento) dos Indicadores de Desempenho, previstos no Anexo 4, por razões de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário – GASEC

ineficiência imputáveis ao Concessionário, durante 2 (dois) trimestres consecutivos;

- (v) operação da unidade hospitalar com desempenho inferior à 75% (setenta e cinco por cento) dos Indicadores Quantitativos ou 70% (setenta por cento) dos Indicadores de Desempenho, previstos no Anexo 4, por razões de ineficiência imputáveis ao Concessionário, por 5 (cinco) trimestres, independentemente da consecutividade; e
- (vi) descumprimento de obrigações contratuais, pela Concessionária, recorrente ou reincidente 2 (duas) vezes ou mais em período inferior a 3 (três) meses, após o envio da notificação mencionada na subcláusula 28.4 abaixo;

28.2. A SESAB não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da Concessionária **(a)** resultante dos eventos relativos aos riscos da Concessão cuja responsabilidade é do Poder Concedente ou **(b)** causado pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.

28.3. A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

28.4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à Concessionária, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

28.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pela SESAB, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com as subcláusulas 28.8 e 28.9 abaixo.

28.6. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para à SESAB qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

28.7. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- (i) a execução da Garantia de Execução do Contrato, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Poder Concedente; e
- (ii) retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

28.8. A indenização devida à Concessionária em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados.

28.9. Do montante previsto na subcláusula anterior serão descontados:

- (i) os prejuízos causados pela Concessionária ao Poder Concedente e à sociedade;
- (ii) as multas contratuais aplicadas à Concessionária que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto na subcláusula 28.8; e



- (iii) quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

29. Rescisão

29.1. A rescisão do Contrato pode ocorrer nos seguintes eventos, desde que a Concessionária notifique à SESAB de sua intenção:

- (i) expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da Concessionária pelo Poder Concedente ou por qualquer outro órgão público;
- (ii) descumprimento contratual pelo Poder Concedente com relação ao pagamento de qualquer montante superior ao equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que seja devido nos termos do Contrato e que não seja efetuado em até 30 (trinta) dias da respectiva data de vencimento; ou
- (iii) descumprimento de obrigações pelo Poder Concedente que gere um desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato cujo procedimento de recomposição não seja concluído nos prazos estabelecidos no Contrato por motivos imputáveis ao Poder Concedente.

29.2. Se o Poder Concedente não sanear o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela Concessionária, o Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, mediante procedimento arbitral nos termos da subcláusula 32.2.

29.3. Os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até 20 (vinte) dias após a sentença do juízo arbitral que decretar a rescisão do Contrato.

29.4. A indenização devida à Concessionária no caso de rescisão será calculada de acordo com as subcláusulas 28.8 e 28.9.

29.5. Para fins do cálculo indicado na subcláusula anterior, considerar-se-ão os valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

30. Anulação

30.1. A SESAB deverá declarar a nulidade do Contrato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou no Leilão.

30.2. Na hipótese descrita na subcláusula anterior, se a ilegalidade for imputável apenas à própria SESAB, a Concessionária será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.



31. Evento Continuado de Força Maior e Caso Fortuito

- 31.1.** O Contrato poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à Data de Assunção, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução do Contrato pela Concessionária.
- 31.2.** Na hipótese descrita na subcláusula anterior, a Concessionária será indenizada pelo que houver executado até a data em que o Contrato for extinto e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos de força maior ou caso fortuito.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

32. Resolução de Controvérsias

32.1. Comissão Técnica

- 32.1.1.** Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e/ou de natureza econômico-financeira durante a execução do Contrato, será constituída, nos 30 (trinta) dias seguintes à sua formalização, por ato da SESAB, uma Comissão Técnica, composta por 4 (quatro) membros, todos com conhecimentos aprofundados na matéria objeto da divergência e indicados por ocasião desta dada divergência, na forma desta cláusula.
- 32.1.2.** A Comissão Técnica será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pela SESAB ou pela Concessionária, relativas às divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos e aos aspectos econômico-financeiros durante a execução do Contrato.
- 32.1.3.** Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:
- (i) 2 membros indicados pelo Estado da Bahia, sendo um deles integrante do quadro permanente de servidores do Estado;
 - (ii) 1 membro pela Concessionária; e
 - (iii) 1 membro, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as Partes, quando da ocorrência da divergência.
- 32.1.4.** O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento da Comissão Técnica à outra parte, e será processado da seguinte forma:
- (i) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada.
 - (ii) o parecer da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão Técnica, das alegações apresentadas pela parte reclamada.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário – GASEC

- (iii) os pareceres da Comissão Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da maioria de seus membros.
- (iv) O membro indicado pela Concessionária e o membro escolhido em comum acordo entre as Partes terão direito a um voto, cada um.
- (v) Os membros indicados pelo Estado da Bahia terão, em conjunto, direito a um voto, pelo que deverão compor, entre si, eventuais divergências antes de proferimento do voto único.

32.1.5. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à Comissão Técnica juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.

32.1.6. Todas as despesas necessárias ao funcionamento da Comissão Técnica serão arcadas pela Concessionária, com exceção da remuneração eventualmente devida aos membros indicados pelo Estado da Bahia.

32.1.7. A submissão de qualquer questão à Comissão Técnica não exonera a Concessionária de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações da SESAB.

32.1.8. A decisão da Comissão Técnica será vinculante para as Partes, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judiciária sobre a divergência.

32.1.9. Caso aceita pelas Partes, a solução amigável proposta pela Comissão Técnica poderá ser incorporada ao Contrato mediante assinatura de termo aditivo.

32.1.10. A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela Comissão Técnica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento ou se a Parte se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

32.2. Arbitragem

32.2.1. As Partes obrigam-se a resolver por meio de arbitragem toda e qualquer controvérsia e/ou disputa entre as Partes, oriunda ou relacionada ao Contrato e/ou a quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados, que não tenham ou não possam ser resolvidas pela Comissão Técnica, na forma da subcláusula 32.1.

32.2.2. A arbitragem será administrada pela CCI, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

32.2.3. A arbitragem será conduzida na Capital do Estado da Bahia, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

32.2.4. A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira.

32.2.5. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada Parte indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro. Na hipótese de a arbitragem envolver mais de 2 (duas) partes, seja no pólo ativo, seja no pólo passivo, a escolha dos árbitros deverá seguir o previsto na cláusula 10 do regulamento de arbitragem da CCI.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário – GASEC

- 32.2.6. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada Parte, o terceiro árbitro será indicado pela CCI, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.
- 32.2.7. Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as Partes poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.
- 32.2.8. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as Partes e seus sucessores.
- 32.2.9. A Parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

32.3. Processo Administrativo

- 32.3.1. Não obstante o acima exposto, a Concessionária terá resguardado o direito ao devido processo administrativo contra decisões do Poder Concedente.

33. Disposições Gerais

- 33.1. A Concessionária deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras da SESAB, consideradas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos do presente Contrato.
- 33.2. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das Partes pelo Contrato, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.
- 33.3. Se qualquer disposição do Contrato for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no Contrato não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.
- 33.3.1. As Partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.
- 33.4. Cada declaração e garantia feita pelas Partes no presente Contrato deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das Partes.
- 33.5. As comunicações e as notificações entre as Partes serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por fax, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário – GASEC

- 33.6.** O Contrato e a Concessão serão regidos e interpretados de acordo com as leis do Estado da Bahia e da República Federativa do Brasil, em especial pela Lei Estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004, pelas Leis Federais nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.
- 33.7.** Todos os documentos relacionados ao Contrato e à Concessão deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para, a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.
- 33.8.** Os prazos estabelecidos em dias, no Contrato, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.
- 33.9.** Fica desde já eleito o Foro da Fazenda Pública de Salvador/BA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas mediante a Comissão Técnica ou por procedimento de arbitragem, nos termos das subcláusulas 32.1 e 32.2.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Salvador, 28 de maio de 2010.

JORGE JOSÉ SANTOS PEREIRA SOLLÁ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

JORGE ANTONIO DUARTE OLIVEIRA KLEBER BENEDITO VIANA DE LIMA
PRODAL SAÚDE S.A.

LUÍS ALBERTO BASTOS PETITINGA
Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. – DESENBAHIA
(na qualidade de Interveniente-Anuente)